



DJ 2098
05/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2098 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	17
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de dezembro de 2008, JHENNYFER SILVA COSTA, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de dezembro de 2008, JHENNYFER SILVA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de dezembro de 2008, ORFILA LEITE FERNANDES, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de dezembro de 2008, ORFILA LEITE FERNANDES, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 931/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e no art. 8º da Resolução nº 04/2003, RESOLVE designar, "ad referendum" do Pleno, o Juiz de Direito MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO para responder pelas Turmas Recursais do Estado do Tocantins, durante o recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 018/2008

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das licenças maternidade e por adoção às magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 04 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 1.981, de 18 de novembro de 2008, prorrogou, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o prazo das licenças maternidade e por adoção, espelhando-se na Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que estas licenças estão previstas nos arts. 96 e 98 da Lei estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 — Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins —, norma que se aplica a todos os Poderes do Estado, conforme dita seu art. 1º;

CONSIDERANDO que o art. 114 da Lei Complementar estadual nº 10/1996 dispõe que "são aplicáveis aos magistrados e aos servidores auxiliares do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto Único dos Servidores do Estado do Tocantins e legislação complementar";

CONSIDERANDO, enfim, a possibilidade de extensão do benefício às magistradas e servidoras deste Poder, a fim de lhes garantir a igualdade de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 96 da Lei estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º. Para a magistrada ou servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção, nos termos do art. 98 da Lei 1.818/2007, a prorrogação da licença é de 45 dias, no caso de criança com até um ano de idade, e de 15 dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação das licenças maternidade e por adoção, a beneficiária:

- I. não terá prejuízo em suas vantagens e subsídios, custeados com recursos do Poder Judiciário;
- II. não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a beneficiária perde o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A licença maternidade ou por adoção que a magistrada ou servidora estiver gozando quando esta resolução passar a vigor será automaticamente prorrogada, salvo manifestação em contrário, declarada até o último dia do prazo.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2008.

Desembargador Daniel Negry
Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador José Neves Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Moura Filho

Desembargadora Willamara Leila

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Luz

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM Nº 35426 (08/0049567-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PEDIDO DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ANULAÇÃO DO ITEM 02 DO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO E MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA INSTALAR NO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO

A empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.276/0001-0, participante do Pregão Presencial no 34/2008, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, apresenta **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão de fls. 484/490, publicada no Diário da Justiça no 2085, de 18 de novembro de 2008.

A recorrente foi intimada da decisão proferida no pedido de desistência através do Ofício nº 240/08, em 18 de novembro de 2008, fl. 507, tendo apresentado o Pedido de Reconsideração em 21 de novembro de 2008, fls. 510/513.

No pedido de Reconsideração a recorrente faz as seguintes alegações:

- Que não tem condições de cumprir com o avençado tendo em vista a alta do dólar;
- Que o valor apresentado para o fornecimento de 03 (três) unidades do objeto da licitação é o preço de apenas 01 (uma) unidade hoje no mercado;
- Que o cancelamento do pregão em análise com relação ao item para o qual fora vencedor não gerará qualquer prejuízo a este Tribunal ou a terceiros visto que o contrato ainda não foi assinado e não haviam outras empresas concorrendo para o mesmo item;
- Que em contato com o departamento do órgão que fará uso do produto ofertado não atenderá a demanda do Tribunal;

Ao final, requer que a Comissão de licitação reconsidere o valor ofertado e permita o fornecimento do produto, considerando o valor praticado no mercado e que seja conhecido e provido o recurso.

É o sucinto relatório.

Conheço do recurso por próprio e tempestivo, eis que manifestado no prazo previsto no inciso III, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 109º - Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta Lei cabem:

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Evidenciados a legitimidade e o interesse da recorrente, empresa-licitante UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Conforme decisão de fls. 484/490 esta Presidência negou o pedido de desistência do item 02 do Pregão Presencial no 34/2008 formulado pela recorrente, determinando sua intimação para assinar o Contrato, conforme disposto no item 13 do Edital.

Face a interposição do Pedido de Reconsideração necessário se faz tecer algumas ponderações com relação às alegações constantes do recurso.

Com relação a desistência formulada pela empresa licitante vencedora sob a alegação de impossibilidade de manter o valor ofertado em lance face a alta do dólar confirmo o constante da decisão recorrida, ou seja, a alegação não prospera, visto que a crise financeira dos Estados Unidos teve início muito antes da realização do Pregão Presencial no 34/2008. Portanto, perfeitamente previsível alteração no dólar.

Quanto a alegação de que o valor apresentado para o fornecimento de 03 (três) unidades do objeto da licitação é o preço de apenas 01 (uma) unidade hoje no mercado, de igual forma não prospera, visto que é dever da licitante verificar o preço de mercado antes de oferecê-lo numa sessão pública de licitação, ou seja, a empresa deveria ter verificado o preço que estava sendo aplicado no mercado, evitando problemas que por falta deste cuidado estão sendo enfrentados por esta Administração e pela empresa vencedora do certame.

De igual forma não é verdadeira a alegação de que os preços constantes dos orçamentos anexados aos autos encontram-se superiores ao valor ofertado por ela na licitação. Os valores ofertados pela empresa licitante na sessão pública realizada no dia 02/10/2008 encontram dentro do valor estimado por este Tribunal conforme planilha elaborada pela Seção de Compras (fls. 182).

Não condiz com a realidade a alegação de que o cancelamento da licitação no que diz respeito ao item 02 não gerará qualquer prejuízo a este Tribunal ou a terceiros visto que não houve outras empresas licitantes concorrendo no referido item e o contrato não foi assinado, vez que ocorrendo a anulação do certame terá a Administração de repetir a licitação uma vez que inaceitável a proposta da recorrente na aquisição do objeto do item 02 do Pregão Presencial no 34/2008 pelo preço por ela ofertado como sendo preço praticado no mercado.

No tocante a afirmativa de que o produto ofertado não atenderá a demanda, ainda que de acordo com as determinações do edital, por se tratar de modelo inferior não se enquadra com a documentação constante dos autos, visto que o Termo de Referência e o edital do Pregão no 34/2008 foram elaborados conforme o pedido do responsável pela Seção de Manutenção de Som, fls. 85/86.

É de conhecimento de todos que a Administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - artigo 41 da Lei nº 8.666/93 - vincula também cada licitante às condições e exigências nele estabelecidas.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O item 13 do edital de fls. 273/300 estabelece que a empresa vencedora uma vez notificada deverá comparecer nos três (03) dias corridos a contar do recebimento da comunicação do Tribunal de Justiça para assinar o termo de Contrato. Esta Administração vinculada as disposições contidas do Edital, convocou-se a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Devidamente intimada da decisão de fls. 484/490, fl. 507, a recorrente preferiu oferecer Pedido de Reconsideração a assinar o contrato.

A Administração não tem como obrigar a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora recorrente, a entregar o objeto constante do item 02 do Pregão Presencial no 34/2008, mas poderá aplicar as penalidades cabíveis, já que estas deverão ser aplicadas como dever e não como faculdade da Administração.

A Lei nº 8.666/93 no § 2º do art. 64 c/c art. 81 prevê as penalidades cabíveis. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Também há previsão no art. 7º da Lei nº 10.520/02 - Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Finalmente, quanto ao pedido de não aplicabilidade das penalidades, vale ressaltar que ao ingressar no certame, cada concorrente estava ciente das penalidades, em face dos termos inequívocos de seu respectivo ato convocatório. A Lei prevê penalidades justamente para evitar que empresas se aventurem a participar da disputa por participar e a vitória de um licitante certame leva-se à presunção de que a mesma se achava apta a atender as exigências estabelecidas no edital e no contrato dela resultante.

É cediço que o inadimplemento contratual pelo não-cumprimento de obrigação assumida enseja a aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.666/93, as quais devem estar consignadas no instrumento convocatório ou no contrato. Neste sentido, o Edital de publicação do Pregão Presencial nº 34/2008, no item 19 trata das penalidades pela inexecução total ou parcial das condições nele estabelecidas.

19.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o TJ/TO poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520;

O sancionamento das penalidades previstas no edital convocatório do Pregão Presencial nº 34/2008 deverá ser produzido segundo processo administrativo, onde se adotarão garantias de extrema relevância em prol da empresa penalizada, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 003/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2028 – Seção 1 – Página A 3, de 27 de agosto de 2008.

Isto posto, conheço do recurso – Pedido de Reconsideração da empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, fls. 510/513, e nego-lhe provimento para MANTER na íntegra a decisão de fls. 484/490.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (04/12/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial nº. 040/2008

Processo: ADM 37123 (08/0064028-4)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (SRP) – ELETROELETRÔNICOS, ELÉTRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 367/2008, às fls. 335/337, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 040/2008, tipo Menor Preço por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeira deste Sodalício, às licitantes vencedoras que se seguem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- Empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.821.117/0002-30, em relação aos itens 01, 03, 04, 05 e 07, no valor total de R\$ 141.485,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); e,

- Empresa R. R. SANTOS BRASILEIRO, CNPJ nº. 07.331.107/0001-61, em relação aos itens 02 e 06, no valor total de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (04/12/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA Nº 01/2008

Será julgado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/TO, em Palmas, na sala da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em sua Primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de 2008, quarta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes pedidos de Habilitação para Adoção Internacional:

1. AUTOS Nº 1510/2007

REQUERENTES: DANIEL HOLMBERG E SUSANE HOLMBERG

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATORA: Drª. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

2. AUTOS Nº 1512/2007

REQUERENTES: Antonio Manuel A.M. Baptista e Maria Filomena

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATOR: Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

3. AUTOS Nº 1513/ 2007

REQUERENTES: Bryan e Dainne Hunziker

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATOR: Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito

ASSUNTO: Adoção Internacional

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJAI-TO

- Presidente – Desembargador JOSÉ NEVES – Corregedora-Geral da Justiça;
- Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;
- Dra. CÉLIA REGINA RÊGIS RIBEIRO – Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas;
- Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora pública;
- Dra. BEATRIZ REGINA DE MELO – Promotora de Justiça.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2006.

PROCESSO: ADM 35.604/06.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Forte Mil Comercio de Produtos Automotivos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção, com reposição de peças, de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 07/11/2008 a 06/11/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00) / 3.3.90.39 (00)

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Forte Mil Comercio de Produtos Automotivos Ltda.

Palmas – TO, 05 de dezembro de 2008.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: G A Ferreira

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário) conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados.

ITEM/DESCRIÇÃO

13 SUPORTE PARA CPU E NOBREAK

Dimensões Mínimas :

Altura 430 mm

Profundidade 450 mm

Largura 280 mm

Marca : MINART

Modelo: SCPU01

Valor Unitário R\$ 114,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar de sua formalização

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante e, G A FERREIRA – Representante Legal: EDUARDO RODRIGUES – Contratado.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial nº. 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: MB escritório Inteligentes Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário) conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados.

ITEM/DESCRIÇÃO

09 - CONJUNTO DE MESAS FORMATO EM "L"

MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões Mínimas :

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 1400mm

MESA PARA COMPUTADOR

Dimensões Mínimas:

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 900mm

CONEXÃO DE MESA EM MELAMÍNICO

Dimensões Mínimas :

Altura 740 mm

Profundidade 600mm

Largura 600 mm

Marca: CADEROD

Modelo: CONJ-01

Valor Unitário: R\$ 740,00

11 - MESA DE TRABALHO TIPO ESCRIVANINHA

Dimensões Mínimas :

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 1400mm

Marca: CADEROD

Modelo: MTE

Valor Unitário: R\$ 350,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar de sua formalização

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **MB ESCRITÓRIO INTELIGENTES LTDA** – Representante Legal: **ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO** – Contratado.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário)

conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados.

ITEM/DESCRIÇÃO

02 - CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL SEM BRAÇOS

Dimensões Mínimas :

Largura do Encosto 450 mm

Altura do Encosto 440 mm

Largura do Assento 400 mm

Altura do Assento 380 mm

Marca: CADFLEX

Modelo: CF-28-BACK

Valor Unitário: R\$ 227,50

04 - LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES

Dimensões Mínimas :

Largura do Encosto 400mm

Altura do Encosto 380mm

Largura do Assento 450mm

Altura do Assento 440mm

Marca: CADFLEX

Modelo: CF-108-LE03

Valor Unitário: R\$ 379,80

12 - MESA PARA REUNIÃO

Dimensões Mínimas :

Altura 740 mm

Profundidade 1000 mm

Largura 2000 mm

Marca: FORTLINE

Modelo:75222 linha MILLUS

Valor Unitário: R\$ 680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar de sua formalização

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** – Representante Legal: **WILHANES BARBOSA DOS SANTOS** – Contratado.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/08

MODALIDADE: PREGÃO Presencial n.º 025/08 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Aurora Nunes de Oliveira - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente (mobiliário)

conforme especificações constantes no anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º 025/08, segundo itens abaixo especificados.

ITEM/DESCRIÇÃO

07 - ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPensa

Dimensões Mínimas :

Altura 1330mm

Profundidade 700mm

Largura 460mm

Marca: MOVAP

Modelo: MISTO OFÍCIO

Valor Unitário: R\$ 710,00

04 - ESTANTE DE AÇO COM SEIS BANDEJAS

Dimensões Mínimas :

Altura 1900mm

Profundidade 300mm

Largura 900mm

Marca: MOVAP

Modelo: 06/30

Valor Unitário: R\$ 354,64

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses a contar de sua formalização

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** – Representante Legal: **WILHANES BARBOSA DOS SANTOS** – Contratado.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 29/2008)

20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, antecipada do dia 18.12.2008 pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, para 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.901/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.637/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

Advogado: Marly Coutinho Aguiar

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.445/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA

Advogado: Helio Miranda

IMPETRADO: SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.991/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.763/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.

Advogados: Viviane Tonelli de Faria, Amanda Siqueira Reis e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.977/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO(em substituição ao Desembargador Moura Filho)

07) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.934/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIDNEY PINTO RIBEIRO

Advogados: Carlos Roberto de Lima e José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR-

GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE

DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:

01) AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36.260/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ASSUNTO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - (ADM Nº 30700/99)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE ACORDÃO Nº 1551 (06/0052724- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/03 – TJ/TO)

EXEQUENTES: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 106/107, a seguir transcrito: “O Estado do Tocantins sustentando a tempestividade, cabimento e adequação recorre, através de agravo regimental, da decisão que não reconsiderou a decisão que homologou os cálculos de fls. 77/78, entendendo que ela ofende vários

dispositivos legais, ocasionando considerável prejuízo à Fazenda Pública. Com os mesmos fundamentos daquele pedido argumenta que a simples publicação dos cálculos não implica na intimação das partes para o fim de impugná-los, motivo pelo qual deve ser reconsiderada a decisão de fls. 82, possibilitando a indispensável intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 77/78. Sustenta, alicerçado no artigo 141, inciso II do CPC e artigo 53 de uma Lei Complementar Estadual a irregularidade do ato acima mencionado, vez que o contador não possui atribuição de fazer publicar os seus cálculos. Aproveitando o momento, colhe novamente a oportunidade para impugnar os cálculos na parte que diz respeito aos honorários advocatícios, aduzindo que a mencionada decisão agride o instituto da coisa julgada, dado que o julgado que desacolheu os embargos à execução, asseverou no que tange a verba honorária, que a sua incidência era sobre o valor da causa, estipulado ali em R\$ 1.000,00 (mil reais) e não sobre a totalidade da execução. É o que importa relatar. Decido. Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão desta presidência (fls. 89/90) que, amparada no artigo 154 do CPC considero irrelevante a discussão quanto à validade da intimação sem comando expresso da Presidência desta Casa, haja vista que a publicação dos cálculos atualizados por comando do contador judicial preencheu a sua finalidade essencial que é dar conhecimento às partes do valor a ser homologado, suprimindo qualquer alegação de irregularidade. Observa-se nesta insurgência que o agravante pretende, como no pedido de reconsideração, ver processada nova intimação das partes para contestarem ou não os cálculos confeccionados pela contadoria judicial às fls. 77/78, tornando sem efeito a decisão que os homologou. Nesse ponto entendo que o regimental não deve ser conhecido, já que esgotado o prazo para a sua interposição, o qual se conta do ato hostilizado e não do que o manteve, pois os comandos judiciais apontados não foram fundados em diferentes circunstâncias, não demonstrando o agravante que a decisão ora hostilizada estribou-se em fatos novos. Sem modificação dos fatos as questões discutidas e já apreciadas não podem, após a respectiva decisão, ser novamente analisadas, porque preclusas, mormente se evidenciado o propósito de dilatar o prazo para interposição de recursos e o não cumprimento de sentença. Reconhece-se por intempestivo, recurso interposto contra decisão que manteve a anterior, alertando ao agravante que a contagem do prazo, in casu, deve começar da data da publicação do ato alvo do pedido de reconsideração, visto que este não tem o condão de interromper prazo para manejo de recurso. No caso dos autos, vê-se claramente que a matéria indicada como objeto do agravo foi previamente definida na decisão agravada, e, como este não renova nem suspende o prazo para a interposição de recurso, forçoso concluir que a questão está inequivocadamente fulminada pela preclusão temporal, havendo, portanto, objeção ao processamento do regimental. Incumbia ao agravante, ao tomar conhecimento da decisão que homologou os cálculos da contadoria judicial interpor o competente recurso, e não deixar ultrapassar o prazo para recorrer oferecendo mero pedido de reconsideração, o qual não possui força interruptiva ou suspensiva, para pretender agora, a rediscussão de matéria já atingida pelo manto da preclusão temporal. Portanto, não tendo o pedido de reconsideração eficácia jurídica para suspender ou interromper o prazo recursal, e, caracterizada a extemporaneidade do agravo regimental, vez que interposto em face de decisão que somente manteve a anterior, não o conheço. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3894 (08/0066119-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER
Advogado: Cleomenes Silva Sousa
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 339, a seguir transcrita: “Em face do teor da Certidão de fl. 338, intime-se o impetrante para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, citar os litisconsortes necessários, via Edital, que deverá ser publicado, pelo menos duas vezes, em jornal local de grande circulação, nos termos do inciso III, do art. 232, do Código de Processo Civil, sob pena do indeferimento da petição inicial. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4109 (08/0069557-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado: Raimundo Fidélis Oliveira Barros
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 23, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as referidas autoridades para prestarem as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8806/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5050-2/07 – COMARCA DE PIUM – TO.
AGRAVANTE: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues
AGRAVADO: AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADVOGADO(S): Vera Lúcia Pontes
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move AGROPECUÁRIA JAN S.A, onde o magistrado singular por entender que “há mais de dez anos a instrução processual não se findou em virtude da inércia do requerido que não recolheu as custas da carta precatória para a intimação de suas testemunhas, demonstrando de forma cristalina o desinteresse na produção de prova testemunhal”, declarou encerrada a instrução processual e intimou as partes para que apresentassem as últimas alegações. Afirma que “por se tratar de ato que compete a parte, deveria então o agravante se intimado pessoalmente para tomar as providências, ou seja, recolher as custas da carta precatória, e não considerar-se encerrada a instrução e, por consequência, impossibilitar de suas oitiva de testemunhas”. Assevera que “a não oitiva das testemunhas arroladas pelo agravante irá causar prejuízo processual, posto que tais testemunhas certamente vão esclarecer os fatos”. Requer seja atribuído “efeito suspensivo ao presente recurso, casando a decisão agravada e determinando a oitiva das testemunhas arroladas pelo agravante”. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar perseguida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. Com efeito, tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, já que por tratar-se de produção de provas imperativo que o Tribunal dirima a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do agravo, consigno que das ponderações lançadas com o presente recurso bem como dos documentos que o instrui, noto verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente na medida em que o magistrado antes de findar a instrução processual deveria intimar o patrono do ora agravante para providenciar o recolhimento das custas processuais pertinentes ao cumprimento da indigitada carta precatória. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISUM QUE INDEFERIU A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% POR INEXISTIR A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, VEZ QUE A CARTA PRECATÓRIA NÃO PODE SER CUMPRIDA, PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS DO AGRAVANTE - IRRESIGNAÇÃO DESTA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 457-J - INAPLICABILIDADE - CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO. Correta a anulação do decisum, para que o MM. Juiz proceda nova intimação do agravado, na pessoa do advogado, através da imprensa oficial. Inteligência dos artigos 236 e 475-J do Código de Processo Civil. Conhecimento e improvemento do recurso. (Agravo de Instrumento sem Suspensividade nº. 2007.001351-0, 3ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Aécio Marinho. j. 14.06.2007, unânime). Por outro lado, quanto ao periculum in mora tenho que por se tratar de produção de provas, a não concessão imediata da medida causará ao impetrante prejuízo processual de grande monta se a mesmas não forem consideradas na resolução da demanda. Por todo o exposto, ante a presença dos elementos essenciais para a concessão da medida perseguida, concedo a tutela recursal a fim de determinar que o patrono do agravado seja intimado para que, em cinco dias, recolha as custas atinentes a diligência da precatória sob pena de se encerrar a instrução processual. Se inerte o patrono, intime-se pessoalmente o agravante. Tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8688/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 99650-3/07 da Comarca de Miranorte-TO)
AGRAVANTE: VARNÉIA MORAIS DA SILVA
DEF. PÚBLICA: Denize Souza Leite
AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VARNÉIA MORAIS DA SILVA maneja o presente agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de posse que lhe move JOÃO RODRIGUES LEITE. Tece diversas considerações obre o desacerto do decisum vergastado, requerendo o efeito suspensivo à decisão que reintegrou o agravado na posse do imóvel objeto da demanda. Ante as peculiaridades que o caso apresentou, posterguei a apreciação do pedido liminar para após a manifestação do agravado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Sem adentrar ao mérito do presente recurso de Agravo de Instrumento, devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Pois bem, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a agravante, efetivamente, não cumpriu o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, vez que não juntou com as razões da sua irrisignação documento que comprove a tempestividade do mesmo, ou seja, não colacionou a certidão da intimação da decisão agravada. Com efeito, esclareço que o documento colacionado aos autos intitulado “certidão” datado de 28/10/2008, apenas atesta que até aquele momento “não consta dos autos nenhum comprovante de citação”, porém dos autos nota-se que a recorrente compareceu na audiência de justificação em 01/06/2008. Assim sendo, imperativo a comprovação da intimação da decisão atacada que se deu em 28/07/2008, nos termos do artigo 525, I do CPC. Hely Lopes Meirelles, ao comentar o aludido artigo, é taxativo ao afirmar que: “O agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento

ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª, conclusão; maioria). A título de ilustração transcrevo jurisprudência onde encontro entendimento a abraçar e amparar meu posicionamento: "Com o advento da Lei 9.139/95 que deu nova redação ao art. 525 do CPC, a formação do instrumento do agravo, com a apresentação, na íntegra, de todos os traslados obrigatórios, é de responsabilidade exclusiva do recorrente, cuja falta acarreta o não conhecimento do recurso". Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

2 (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4).

3 (Ac. da 2ª Câmara do TJGO, de 01.10.96, no Ag. 10.701-7/180, rel. Dês. Noé Gonçalves Ferreira: Adcoas de 10.02.1997, no. 8.152.780).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8766/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Ordinária nº 98449-1/07 – 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS

ADVOGADA: Dinalva Maria Bezerra Costa

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada que movem contra INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, onde o magistrado singular indeferiu a medida antecipatória de tutela por entender ausente a verossimilhança da alegação a favor dos autores. Tece considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, requer a tutela antecipada recursal a fim de reformá-lo no sentido de deferir a Tutela postulada. No mérito, requer a confirmação da decisão liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Primeiramente devo ressaltar que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Pois bem, consigno que o pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender prazos processuais, assim, a decisão que deveria ser atacada seria a primeira proferida (fls.110/111), não o fazendo, a matéria objeto do presente tornou-se preclusa. Com efeito, consigno que a intimação da citada se deu – via Diário da Justiça - no dia 28 de julho de 2008 (fls. 112). Portanto, por vislumbrar fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8775/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução nº 105261-4 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva

AGRAVADO(S): FERNANDO EDUARDO ALVES – ME E FERNANDO EDUARDO ALVES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA, face à decisão proferida às fls. 72, pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, na Ação de Execução de Sentença nº 105261-4/0, que determina que o exequente manifeste sobre o interesse no processo, e indique bens à penhora sob pena de extinção do feito. Assevera que a decisão deve ser reformada, pois, antes da citação dos executados determina que os exequentes indiquem bens à penhora, sob pena de extinção do feito, destoando da norma processual vigente. Aponta que a falta de indicação de bens à penhora por parte do credor não constitui motivo para sobrestar o feito, sobretudo impedir a citação do devedor. Ressalta que, contrariamente do que diz a decisão agravada, os exequentes jamais demonstraram desinteresse no andamento do processo, tanto que em 01 de outubro passado, peticionou dizendo que estava diligenciando no sentido de localizar bens em nome dos executados. Alega ainda, que mesmo sem encontrar bens passíveis de penhora, pedir a suspensão do feito antes da citação dos devedores não parece ser de boa sugestão, pois não seria possível suspender execução tecnicamente inexistente, ainda não formado o seu pólo passivo, ante a falta do procedimento citatório. Argumenta que sem a citação dos executados, além de não formar o processo executivo, não dará a oportunidade para os devedores pagarem o débito ou nomear bens à penhora, o que é procedimento obrigatório em toda execução por quantia certa. Sustenta que o processo deverá seguir o seu curso normal, no mínimo até a citação dos executados. Que a indicação de bens à penhora não é condição para o prosseguimento da execução, pois é prerrogativa e não dever do exequente. Finaliza requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, determinando o prosseguimento do feito com a imediata citação dos executados, independente de bens à penhora. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja cassada em definitivo a decisão monocrática. Relatados, DECIDIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro

de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis aos agravantes, onde suas razões são relevantes. Extrai-se da decisão fustigada, fl. 72 (fl. 20 dos presentes autos): "(...) Pela última vez, digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco (5) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive indicando bens a penhorar, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. (...) Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO a este Agravo de Instrumento, onde determino a suspensão do cumprimento da decisão monocrática recorrida, até julgamento do mérito. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, apresentarem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8778/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 943/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO

AGRAVANTE: EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

AGRAVADO (A): ADÁO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO (S): Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no feito. À redistribuição. Palmas, 02 de dezembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8790/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 938/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

AGRAVADO (A): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO (S): Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no feito. À redistribuição. Palmas, 02 de dezembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1255/1256 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05 DO TJ/TO)

EMBARGANTE /REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

1º EMBARGADO/1º REQUERIDO: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS

ADV. DATIVO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

2º EMBARGADO/2º REQUERIDO: MATHEUS COSTA GUIDI

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO

3º EMBARGADO/3º REQUERIDO: ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

4º EMBARGADO/4º REQUERIDO: SHUAIL LIMA E OUTROS

ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

5º EMBARGADO/5º REQUERIDO: JEREMIAS DEMITO E OUTRO

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

6º EMBARGADO/6º REQUERIDO: BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO: OCELIO NOBRE DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Face os Embargos de Declaração, manifestem-se os requeridos. Palmas, 02 de dezembro de 2008.". Desembargador Carlos Souza – Relator.

RECLAMAÇÃO N.º 1591/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 19790-0/08 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)

RECLAMANTE: V. C. DA R. S.

ADVOGADO(A): Adriana Durante

RECLAMADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO

TERCEIRO(A) INTERESSADO(A): C. DE O. M. GENITORA DE V. T. DE O. R.

ADVOGADOS: ADALBERTO WANDERLEY BRUNO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Reclamação proposta por V. C. da R. S., com fulcro no artigo

263 e seguintes do RITJTO, contra ato praticado pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Guarda nº. 19790-0/08 proposta em face de C. de O. M.. Consta nos autos que, através da ação proposta o genitor obteve tutela liminar de guarda de sua filha que, residia com a mãe em São Bernardo do Campo – SP. Ao ser submetida a exames a criança apresentou sinais de situação de risco, por isso, seu genitor postulou em Juízo a manutenção da criança consigo, pedido que, além de negado, restou contrariado pela determinação de entrega da infante à genitora. Por meio do Agravo de Instrumento nº. 8535/08 o ora reclamante logrou êxito na suspensão do decisum, entretanto, inconformada, a genitora apresentou pedido de reconsideração arguindo incompetência do Juízo de Palmas – TO para processar e julgar o feito. Ao apreciar o pedido esta Relatoria declarou a competência do Poder Judiciário Tocantinense acerca do feito e manteve a decisão proferida no Agravo de Instrumento. Contrariando a decisão monocrática proferida nesse Sodalício o Magistrado a quo declarou-se incompetente para processar e julgar o feito. A presente Reclamação deve ser recebida e processada para garantir a autoridade da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 8535/08. Requeira a concessão de liminar para suspender o ato impugnado e, ao final, julgar procedente a reclamação, cassar a decisão reclamada e determinar a adequação do trâmite processual ao seu anterior julgado. Todavia, entendendo incabível a Reclamação, observe o princípio da fungibilidade e, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 527 e seguintes do Código de Processo Civil, determine o processamento da presente como Agravo de Instrumento, deferindo a tutela liminar pleiteada (fls. 02/08). Instruiu os autos com os documentos de fls. 09/125. É o relatório. Preliminarmente, insta ressaltar que, não obstante o fato de que a presente Reclamação insurge-se contra decisão do Julgador Monocrático que, declina da competência, atacável pelo Agravo de Instrumento, referido decisum foi proferido no curso do processo, quando já havia pronunciamento dessa Corte fixando a competência da Comarca de Palmas – TO para processar e julgar o feito, dessa forma, resta cabível a apresentação do presente reclamo eis que, necessário garantir a soberania da decisão do Sodalício Tocantinense. Passo à análise do pedido. O artigo 266, II do RITJTO estabelece que, ao despachar a reclamação, não sendo caso de indeferimento liminar, o Relator ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado. Denota-se que, in casu, há que ser deferida a liminar pleiteada eis que, havendo um pronunciamento do Sodalício reconhecendo a competência do Juízo de Palmas – TO para processar e julgar o feito (fumus boni iuris) e, considerando os percalços do envio dos autos para a Comarca de São Bernardo do Campo – SP no caso de procedência da presente reclamação (periculum in mora), resta legítima a suspensão dos efeitos do decisum fustigado. Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos da decisão monocrática que, declarou a incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Palmas – TO e determinou a remessa dos autos à Comarca de São Bernardo do Campo – TO, até julgamento final da presente reclamação. COMUNIQUE-SE imediatamente, o Magistrado a quo reclamado acerca da medida liminar concedida NOTIFICANDO-O para que, dentro do prazo legal de dez dias, preste as informações de praxe acerca do feito sub examine. Cumprindo determinação do parágrafo único do artigo 267 do RITJTO, INTIME-SE a parte adversa, genitora da menor para, querendo, manifestar-se acerca do pedido formulado pelo reclamante. Após, REMETAM-SE os autos, incontinenti, à Procuradoria Geral de Justiça para que exare parecer. P.R.I. Palmas/TO, 2 de dezembro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8796/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.4.0695-0/0)

AGRAVANTE: AMAS – ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS E CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS

ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento

AGRAVADO(A): R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA-ME

ADVOGADOS: Manoel Vieira da Silva

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “AMAS – ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS E CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis/TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2008.4.0695-0/0, que determinou o imediato bloqueio do valor de R\$ 56.485,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) ou do saldo existente até o limite desse valor em quaisquer contas bancárias da Agravante. Aduz que as mercadorias fabricadas e vendidas pelo Agravado no período alegado não foram adquiridas pela Agravante, inexistindo, assim, provas do alegado débito. Alega a Agravante que no ano de 2006 conseguiu junto ao Governo Estadual a celebração de convênio para a construção de 278 casas populares, sendo contratada para a execução da obra a empresa AGTEC CONSTRUTORA LTDA. Desta forma, a empresa AGTEC CONSTRUTORA LTDA responsabilizou-se por todo material necessário, inclusive mão-de-obra própria. Todavia, por irregularidades encontradas na história da obra pela Caixa Econômica Federal, o contrato com a referida construtora foi rescindido quase um ano depois, tendo, contudo, quitado os valores devidos. Assevera que é entidade assistencialista sem fins lucrativos, não possuindo qualquer investimento financeiro, vez que toda a receita advém de outros convênios firmados com entes estatais, destinando-se ao atendimento de pessoas carentes e mães solteiras de Augustinópolis/TO. Afirma que, se mantida a decisão vergastada, terá prejuízos de grande monta, vez que ficará inviável uma série de outros convênios celebrados pela Agravante. Finaliza, requerendo a concessão de liminar para suspender a decisão que determinou o bloqueio de suas contas bancárias e, ao final, que seja provido o presente recurso. Ainda, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os

efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-rimento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, vez que se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Desta forma, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, vez que ficarão inviabilizadas as verbas oriundas dos convênios celebrados junto aos entes públicos, impossibilitando, assim, a continuidade de seu funcionamento. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se que o recurso preenche tal re-qui-sito ne-cessário à concessão da medida al-mejada, vez que a Agravante é entidade assistencialista sem fins lucrativos, haja vista que toda a sua receita advém de convênios firmados com entes estatais vinculados às suas contas correntes. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão dos Recorrentes. Diante do exposto, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, suspendendo a decisão que determinou o bloqueio das contas bancárias da Agravante. Noutro giro, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de dezembro de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8807/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6796/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE (S): ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A)(S): JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação de Embargos à Execução de Sentença nº 6796/01, que recebeu o recurso de Apelação apresentado apenas no efeito devolutivo. Esclarece que foi interposto pelos agravantes Embargos a Execução, com o intuito de comprovar a nulidade da execução por falta de intimação dos mesmos da liquidação do acordo. Que os agravantes não se manifestaram sobre o conteúdo dos cálculos, ficando comprovado o cerceamento de defesa. Aduz que o magistrado do feito julgou parcialmente procedente os embargos, determinando seja excluída do cálculo de fls. 28 dos autos executivos a verba referente aos honorários advocatícios, prosseguindo a execução em relação ao remanescente. Informa que contra tal sentença, ingressou com recurso de Apelação, todavia o mesmo foi recebido apenas no efeito devolutivo. Assevera que a decisão deve ser reformada, para atribuir efeito suspensivo à Apelação interposta, vez que permanecendo inalterada causará um prejuízo incomensurável para o agravante e sua família, caso seja obrigado a vender os únicos bens que lhe restam para pagar uma dívida. Finaliza requerendo liminarmente atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da sentença monocrática, até que julge o recurso de apelação. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja revogada em definitivo a decisão monocrática. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis aos agravantes, onde suas razões são relevantes. Para garantir aos agravantes o devido processo legal sem causar-lhes cerceamento de defesa, tenho que merece reparo a decisão fustigada em sede liminar, para dar efeito suspensivo ao recurso de Apelação. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA a este Agravo de Instrumento, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de Apelação interposto pelo ora agravante. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, apresentarem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST.: Josué Pereira Amorim
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em atendimento à cota Ministerial de fls. 1415/1419, determino a suspensão do processo nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, e confiro à Autora o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do pólo passivo, com a devida substituição processual, em face do falecimento do litisconsorte Rubens Ferreira da Silva, falecido em 18 de abril de 2005, conforme disposto no art. 43, do mesmo Diploma. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8451 (08/0066886-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 23924-7/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: S. J. D.
ADVOGADO: Pablo Vinícius Félix de Araújo
AGRAVADO: F. M. D. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. C. S..
ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por S. J. D., contra decisão de fl. 25 que, em ação de alimentos ajuizada por F. M. D. C., fixou alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social. O agravante alega que o Juiz singular, ao conceder a medida liminar, desconhecia que a questão alimentar entre ele e o agravado já se encontrava definida pela sentença de mérito prolatada nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos no 1614/95, pelo Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, a qual transitou em julgado em 4/12/2006. Aduz que, na sentença de mérito supracitada, o Juiz da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, reconheceu a paternidade e fixou os alimentos definitivos numa importância equivalente a dois salários mínimos. Assevera que jamais poderiam ter sido propostas duas ações com identidade de partes e de objeto, em duas varas judiciais distintas, posto configurar litispendência e, após o trânsito em julgado da sentença, a coisa julgada. Argumenta que, caso o valor pago por ele a título de alimentos necessitasse ser revisto, o caminho processual cabível seria a Ação de Revisão de Alimentos e não Ação de Alimentos, como ajuizada pelo agravado. Afirma que, ao contrário do sustentado pelo agravado, paga regularmente a pensão alimentícia, nos exatos limites da sentença de mérito prolatada pelo Juízo da Comarca de Goiânia – GO. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão do efeito suspensivo para que seja suspensa a decisão recorrida no que tange à fixação dos alimentos provisórios até o julgamento definitivo do presente recurso. No mérito, pleiteia o provimento do agravo de instrumento com consequente anulação da decisão recorrida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/70. Às fls. 85/86, foi proferida decisão, a qual concedeu o efeito suspensivo almejado e determinou a suspensão da decisão agravada. À fl. 98, o Juiz “a quo” prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais aduziu que, em audiência designada na decisão que fixou os alimentos provisórios, os autos principais foram extintos por sentença em razão da coisa julgada. Regularmente intimado para apresentar contrarrazões, o agravado deixou escoar “in albis” o prazo para tanto (fl. 88). Em parecer (fls. 90/93), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso para, tão-somente, suspender a decisão agravada e, por consequente, confirmar a decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. Conforme se verifica dos informes acostados à fl. 98, o fim almejado pelo Recorrente no presente agravo de instrumento já foi alcançado, pois o Juiz “a quo”, nos termos do artigo 267, V, c/c artigo 301, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgou extinta a Ação de Alimentos no 23924-7/08 sem resolução do mérito. Sendo assim, é forçoso reconhecer que o recurso em apreço encontra-se prejudicado, pela perda de seu objeto. Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento e determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 2 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8788 (08/0069467-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 424/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta - TO
AGRAVANTE: NELSON PÚLICE
ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro
AGRAVADOS: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por NELSON PÚLICE, contra decisão interlocutória que suspendeu o andamento da ação reivindicatória em epígrafe, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, movida contra ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA. A Magistrada entendeu necessária a suspensão do processo por conta da existência de outra lide, originária da Suprema Corte, onde são discutidos os limites territoriais entre os Estados do Tocantins e Piauí, cujo deslinde terá inegável repercussão no feito em exame. O agravante entende que a suspensão não se faz necessária. Requer, portanto, que esta

Corte reforme a decisão e determine o regular prosseguimento do feito. Acosta aos autos os documentos de fls. 13/34. É o relatório. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...). (grifei). No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da procuração outorgada pelo agravante, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. Note-se que a procuração de fl. 28 juntada aos autos foi outorgada por MARIA TEREZA OLIVIERI PULICE, e não pelo ora agravante. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. ART. 544 § 1º, DO CPC. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Hipótese em que está ausente a cópia da procuração outorgando poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento. 2. É dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que impugna decisão denegatória da subida de recurso especial. Inteligência do art. 544, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no Ag 1035731/PA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, julgado em 16/10/2008, DJ 17/11/2008). De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8784 (008/0069462-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 416/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
AGRAVANTE: ULISSES LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro
AGRAVADOS: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADOS: Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ULISSES LOPES DA SILVA, contra decisão interlocutória que suspendeu o andamento da ação reivindicatória em epígrafe, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, movida contra ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIO DE REZENDE FERREIRA. A Magistrada entendeu necessária a suspensão do processo por conta da existência de outra lide, originária da Suprema Corte, onde são discutidos os limites territoriais entre os Estados do Tocantins e Piauí, cujo deslinde terá inegável repercussão no feito em exame. O agravante entende que a suspensão não se faz necessária. Requer, portanto, que esta Corte reforme a decisão e determine o regular prosseguimento do feito. Acosta aos autos os documentos de fls. 13/34. É o relatório. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...). (grifei). Verifico que o patrono do agravante, para comprovar seus poderes para atuar neste feito, juntou aos autos, tão-somente, um substabelecimento (fl. 28), sem, contudo, juntar a procuração que o originou. Agindo assim, não se desincumbiu do ônus imposto pelo dispositivo supratranscrito. Em casos idênticos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como das Cortes Estaduais já se consolidou no sentido de não permitir seguimento ao recurso: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATORIA. 1. O agravo de instrumento interposto na origem deve estar formado com as peças obrigatórias exigidas pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena do não-conhecimento. Insuficiência a apresentação apenas do substabelecimento, exigível a juntada da procuração. 2. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no Ag 546.921/RJ, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, julgado em 06.04.2004, DJ 17.05.2004 p. 219) – grifei. “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA. SUBSTABELECIMENTO. SUPRIMENTO DA FALTA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A procuração outorgada ao advogado da parte agravada é peça de colação obrigatória, a teor do que dispõe o art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil, dela não podendo prescindir o julgador, sob pena de afronta à norma processual mencionada. 2. Não supre a ausência de tal peça a juntada de substabelecimento, uma vez que este não tem vida própria, valendo tão-somente com a apresentação da procuração substabelecida. Precedentes.” (STJ, AGA 365298/SP, in DJU de 26/08/2002, p. 199, Rel. Min. LAURITA VAZ) – grifei. “A simples juntada de substabelecimento, sem a apresentação da procuração originária, torna deficiente a formação do instrumento do recurso de Agravo, não sendo nem mesmo permitida a sua juntada posterior (art. 525, I, CPC). Recurso desprovido.” (TJDF, 20070020088646AGI, Rel. ANGELO PASSARELI, 2ª Turma Cível, julgado em 19/09/2007, DJ 25/09/2007 p. 61) Não obstante seja cada vez mais aplicado, na jurisprudência pátria, o princípio da instrumentalidade das formas, em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos legais. Tal entendimento é reforçado quando se tem em vista as recentes modificações na Lei Processual Civil, que denotam, cada vez mais, a excepcionalidade do agravo de instrumento. É importante frisar ainda que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso; não podendo o julgador decidir com base em presunções. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8774 (08/0069446-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 109986-6/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
 AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. – BASA E OUTRO
 ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva
 AGRAVADOS: VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES E OUTRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e LAURENCIO MARTINS SILVA, contra decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca Paraíso do Tocantins –TO, na ação de execução de sentença em epígrafe, promovida em face de V. A. CARVALHO ALVES –ME e de VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES. Os Agravantes insurgem-se da decisão de fls.63 dos autos principais, na qual o Magistrado assim decidiu, vejamos: “1. Pela última vez, digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre o interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive indicando bens a penhorar, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo: 2. Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se com urgência;” Grifos conforme original. Asseveram os Agravantes que no processo de execução de sentença, o credor não está obrigado a indicar os bens do devedor. Assim, por entenderem ser mera faculdade do credor, a inércia não poderá causar prejuízo ao trâmite processual. Sustentam não constituir motivo para o sobrestamento do feito ou mesmo impedir a citação do devedor, a ausência de indicação de bens à penhora pelo credor, pois, com a citação, cabe ao devedor a incumbência de pagar ou nomear bens à penhora. Nesse sentido, por entenderem que a regra processual foi violada, e diante do prazo concedido pelo Juízo, interpuseram o presente Agravo por Instrumento no qual requerem a concessão do efeito suspensivo para afastar a decisão atacada e, deste modo, permitir a imediata citação dos Agravados, logo restabelecendo o normal prosseguimento do feito. Por fim, pugnam pela cassação da decisão guerreada. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por encontrar-se devidamente instruído, merece ser conhecido. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado por via instrumental. Destaco inicialmente que, embora o causídico tenha sido intimado da decisão, este não é parte no processo de execução, logo indevidamente figurar como parte no recurso interposto. Desta feita, recebo o Agravo de Instrumento, considerando, tão-somente, como parte o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. único credor e exequente do crédito requerido em juízo. Constatado que o Agravante ao ajuizar a referida ação de execução cumpriu o disposto no artigo 614 do Código de Processo Civil, bem como requereu a expedição do mandado de penhora e avaliação. A princípio, constato ter ocorrido eventual inversão da regra do cumprimento de sentença contida no Código de Processo Civil. Citando o ilustre doutrinador Cássio Scarpinella Bueno, o artigo do Advogado da União Mário Rodrigues¹ é preciso: “Caso o credor não declare os bens do devedor sobre os quais ele quer ver a penhora recair – porque não sabe que bens são estes ou porque os que ele conhece não foram localizados, independentemente do motivo – caberá ao oficial de justiça penhorar o que encontrar (diretriz do art. 659, caput, aplicável à espécie) ou, na ausência de bens localizáveis ou diante das situações de impenhorabilidade dos arts. 649 e 650, todos ainda vigorantes, só restará ao credor “encontrar” de outra forma bens penhoráveis do devedor. E a melhor forma para tanto é pelo envio de ofícios à receita federal ou, até mesmo, pela chamada “penhora on line”. Posto isso, conforme requerido pelo Agravante, concedo o efeito suspensivo à decisão guerreada para que o processo tenha seu curso normal. Oficie-se o Juízo “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se as informações de mister. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

1 RODRIGUES, Mário Henrique Cavalcanti Gil. Comentários aos parágrafos do novo art. 475-j do código de processo civil. acessado em 27/11/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8469 (08/0067139-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Invalidação de Ato Administrativo nº 31857-0/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO
 ADVOGADOS: Valdiram C. da Rocha Silva e Outra
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, contra decisão de fl. 60 que indeferiu o pedido liminar pleiteado por ele. O agravante alega que se inscreveu no Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo de Agente de Polícia/5ª DRP – Guaraí, tendo sido aprovado em todas as etapas da 1ª fase do certame, à exceção dos exames médicos. Aduz que, quando da realização dos exames médicos, a junta médica entendeu que o exame oftalmológico apresentado estava incompleto, razão pela qual foi intimado a apresentar exame complementar. Assevera que, conforme previsão do edital, somente poderia ser considerado inapto o candidato que não apresentasse a complementação solicitada. Argumenta que o exame complementar apresentado atesta ser possuidor de boa visão. Sallienta ainda que à banca examinadora cabe, tão-somente, - através da junta médica - referendar a boa saúde do candidato conforme os laudos médicos que lhes foram apresentados. Afirma que, não obstante todos os exames e laudos médicos atestarem sua boa saúde, foi considerado inapto. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja determinada a suspensão da inapetência do agravante em relação ao exame oftalmológico de senso cromático, e, consequentemente, seja efetuada sua matrícula no curso de formação profissional de Agente da Polícia Civil da Regional de Guaraí – 5ª DRP. No mérito, pleiteia a reforma da decisão combatida. Com a inicial vieram

os documentos de fls. 10/67. As fls. 75/76, o Juiz de Direito da 4ª Vara Cível dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Guaraí prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais se limitou a narrar o trâmite processual. Regularmente intimado (fl. 73), o agravado apresentou contra-razões, nas quais alega a ausência de cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil posto que não promoveu, em tempo hábil, a juntada aos autos do processo principal da cópia da petição do presente agravo, bem como dos documentos que o instruíram. No mérito, sustenta que o agravante não se encontra dentre os classificados para a segunda etapa do certame, posto ter figurado na prova objetiva, única de cunho classificatório, em 18º (décimo oitavo) lugar, quando somente existiam oito vagas para a regional de Guaraí –TO. Requer a inadmissibilidade do presente recurso em virtude da falta de preenchimento do requisito constante no artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, consequentemente, a decretação de ineficácia da liminar lançada aos autos. É o relatório. Decido. O parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil preceitua que: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” Os efeitos da ausência de comunicação da interposição do agravo, consoante disciplina do artigo 526 do Código de Processo Civil, restaram alterados após a inclusão do parágrafo único pela Lei no 10.352/2001. Antes, o entendimento jurisprudencial majoritário era no sentido de que o citado descumprimento não implicava nulidade, bem como não impedia o conhecimento do recurso. Com a edição da referida lei, criou-se disposição expressa, exigindo a arguição e prova do descumprimento. Logo, a norma do parágrafo único não tem aplicação de ofício, devendo ser alegada pela parte contrária. No caso em comento, o agravado alegou em contra-razões do recurso e comprovou através da certidão de fl. 85 o não-cumprimento, pelo agravante, no prazo legal, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerendo o não-conhecimento do agravo. Dessa forma, descumprida a imposição legal, deixando o agravante de efetuar a comunicação de interposição do agravo, no prazo legal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. Nesse sentido: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRESSUPOSTO. DESCUMPRIMENTO. DOCTRINA. PRECEDENTES DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. II - Segundo a melhor doutrina, a “determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o ‘juízo de retratação’, com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III)”. III - Em outras palavras, dois são os objetivos da norma: proporcionar ao juiz o juízo de retratação e dar ciência à parte contrária, do teor do agravo, sendo de aduzir-se que tal imposição se torna essencial em face do atual modelo de agravo de instrumento, introduzido pela Lei nº 9.139/95. Com efeito, ao possibilitar-se a sua interposição diretamente no protocolo do Juízo “ad quem”, inclusive pela via postal, o novo sistema exige a referida cópia e relação dos documentos para que deles, além do juiz da causa, tenha também ciência a parte contrária. A não se entender assim, estaria o advogado do agravado, em causa tramitando fora da Comarca da Capital, e muitas vezes distante, de deslocar-se até a sede do tribunal para tomar ciência de tais peças, o que não se mostra razoável.” (STJ, REsp 181.359/SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª Turma, julgado em 23.09.1998, DJ 18.12.1998, p. 365) Posto isso, com fulcro no parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 2 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8785 (08/0069464-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 423/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
 AGRAVANTE: NELSON PÚLICE
 ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro
 AGRAVADO: PASCOAL JOSÉ ROTILLI
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por NELSON PÚLICE, contra decisão interlocutória que suspendeu o andamento da ação reivindicatória em epígrafe, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, movida contra PASCOAL JOSÉ ROTILLI. A Magistrada entendeu necessária a suspensão do processo por conta da existência de outra lide, originária da Suprema Corte, onde são discutidos os limites territoriais entre os Estados do Tocantins e Piauí, cujo deslinde terá inegável repercussão no feito em exame. O agravante entende que a suspensão não se faz necessária. Requer, portanto, que esta Corte reforme a decisão e determine o regular prosseguimento do feito. Acosta aos autos os documentos de fls. 13/34. É o relatório. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...).” (grifei). Verifico que o patrono do agravante, para comprovar seus poderes para atuar neste feito, juntou aos autos, tão-somente, um substabelecimento (fl. 29), sem, contudo, juntar a procuração que o originou. Agindo assim, não se desincumbiu do ônus imposto pelo dispositivo supratranscrito. Em casos idênticos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como das Cortes Estaduais já se consolidou no sentido de não permitir seguimento ao recurso: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. 1. O agravo de instrumento interposto na origem deve estar formado com as peças obrigatórias exigidas pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil, sob pena do não-conhecimento. Insuficiente a apresentação apenas do substabelecimento, exigível a juntada da procuração. 2. Agravo regimental desprovido.”

(STJ, AgRg no Ag 546.921/RJ, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, julgado em 06.04.2004, DJ 17.05.2004 p. 219) – grifei. “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA. SUBSTABELECIMENTO. SUPRIMENTO DA FALTA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A procuração outorgada ao advogado da parte agravada é peça de colação obrigatória, a teor do que dispõe o art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil, dela não podendo prescindir o julgador, sob pena de afronta à norma processual mencionada. 2. Não supre a ausência de tal peça a juntada de substabelecimento, uma vez que este não tem vida própria, valendo tão-somente com a apresentação da procuração substabelecida. Precedentes.” (STJ, AGA 365298/SP, in DJU de 26/08/2002, p. 199, Rel. Min. LAURITA VAZ) – grifei. “A simples juntada de substabelecimento, sem a apresentação da procuração originária, torna deficiente a formação do instrumento do recurso de Agravo, não sendo nem mesmo permitida a sua juntada posterior (art. 525, I, CPC). Recurso desprovido.” (TJDF, 20070020088646AGI, Rel. ANGELO PASSARELLI, 2ª Turma Cível, julgado em 19/09/2007, DJ 25/09/2007 p. 61) Não obstante seja cada vez mais aplicado, na jurisprudência pátria, o princípio da instrumentalidade das formas, em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o Agravo de Instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos legais. Tal entendimento é reforçado quando se tem em vista as recentes modificações na Lei Processual Civil, que denotam, cada vez mais, a excepcionalidade do Agravo de Instrumento. É importante frisar ainda que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso; não podendo o julgador decidir com base em presunções. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8764 (08/0069346-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Rescisão Contratual nº 2008.3.2487-2, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E OUTRA

ADVOGADOS: Geri Moretti e Outra

AGRAVADOS: OSVALDO NUNES RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por JAIR ANTÔNIO DA COSTA e CONNIE DENILDA DA COSTA, contra decisão proferida na Ação de Rescisão Contratual no 32487-2/08, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Os agravantes alegam serem proprietários legítimos do imóvel denominado Fazenda Baixa Grande, situada no município de Palmas –TO, com área total de 1.367,6373 hectares. Aduzem que o referido imóvel possui uma dívida agrícola averbada no Banco da Amazônia – BASA, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Afirmam que o primeiro agravado (sem a anuência de sua esposa, posto ter declarado ser casado quando da formalização do contrato) procurou-os com a intenção de permutar o citado imóvel com uma área de terras de 8.000 hectares, a ser desmembrada da gleba denominada Chapada, situada em Data Matos no município de Alto Parnaíba –MA. Sustentam ter sido celebrado o contrato, restando nele acordado, dentre outras coisas, que, se porventura a entrega do imóvel localizado no estado do Maranhão não fosse possível, o comprador (primeiro agravado) seria obrigado a pagar-lhes, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devidamente atualizada. Asseveram que o comprador permutante (primeiro agravado), como forma de complementar a transação, assumiu o compromisso de pagamento assíduo da dívida dos vendedores, referente aos contratos agrícolas firmados no Banco do Estado da Amazônia S.A. - BASA. Argumentam que, após firmarem o contrato, transferiram ao comprador, no ato de sua assinatura, a posse precária do imóvel inteiramente livre e “desimpedida de ônus reais, pessoa e coisas”. Afirmam que, cuidadosamente, previram a possibilidade de rescisão do contrato, caso o comprador não efetuasse os pagamentos das dívidas nas datas aprezadas pelo Banco BASA, e, notificado extrajudicialmente, deixasse de purgar a mora. Salientam que o primeiro agravado deixou de cumprir com todas as obrigações assumidas, razão pela qual o susomencionado contrato deve ser rescindido, com consequente aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste (cláusula 12ª). Alegam a ocorrência de fatos novos aptos a ensejarem a rescisão contratual, quais sejam: laudo de vistoria e verificação realizada por Oficial de Justiça que comprova o abandono da fazenda; dívida assumida pelo agravado no BASA, a qual se encontra vencida e não paga; e vencimento total do contrato. Confirmam estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela recursal. Requerem a antecipação da tutela recursal para que sejam imitidos na posse do imóvel em comento, com autorização para o exercício dos direitos inerentes à propriedade. No mérito, pugnam pela confirmação da antecipação de tutela concedida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 29/424. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo, pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, a antecipação da tutela recursal pretendida revela-se precipitada, em razão da falta, até o presente momento, de elementos suficientes para a aferição da mora intencional dos agravados perante o Banco da Amazônia S.A., bem como do abandono do imóvel, já que, em princípio, existe contradição entre o laudo firmado pelo Oficial de Justiça (fls. 376/377) e as fotografias de fls. (fls. 378/386). Note-se que, apesar de o Oficial de Justiça Avaliador ter atestado que os maquinários existentes no imóvel encontram-se há mais de dois anos sem uso e sem manutenção, essa não é a conclusão a que se chega da análise da fotografia de fls. 383, a qual demonstra marcas

recentes de pneus. Ademais, o requerimento de fls. 407/408 revela, numa análise perfunctória, a intenção dos agravados em quitar o débito porventura existente, a qual restou impossibilitada em virtude da negativa dos agravantes em fornecer autorização para a prática de tal ato. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático que se encontra mais próximo dos fatos. Observo, ainda, que a concessão da antecipação de tutela ao presente agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de concessão de tutela recursal ao presente recurso. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intemem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8787 (08/0069466-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reinvidicatória nº 422/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta - TO

AGRAVANTE: NELSON ALBERTO PÚLICE

ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro

AGRAVADOS: JORGE RATAZYC E OUTRA

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código do Processo Civil, intemem-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Errata

A Apelação Criminal nº. 3685/08 constante da Pauta de Julgamento nº 43/2008, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2095 de 02/12/2008, páginas A 10 e publicada no dia 03/12/2008, onde se lê: Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ, 5ª Turma Julgadora, leia-se: Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, 4ª Turma Julgadora. Palmas / TO, 03 de dezembro de 2008.

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5453/08 (07/0069538-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

PACIENTE: GILDEON PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, em favor de GILDEON PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante em 13/7/2008 na cidade de Colinas do Tocantins - TO, sob a alegação de suposta prática das infrações previstas no artigo 121 c/c artigo 14, II, do Código Penal e artigo 14 da Lei no 10.826/03. O impetrante alega que os fatos ocorridos no momento do infortúnio aconteceram de forma isolada na vida do paciente que, em virtude da grande quantidade de bebidas alcoólicas e das más companhias, se envolveu numa situação estranha a sua personalidade. Aduz que os disparos efetuados pelo paciente ocorreram com o escopo de pôr fim a uma rixa que ocorria no bar. Salienta a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente já se encontra preso há mais de 120 (cento e vinte) dias sem que tenha havido o fim da instrução. Ressalta a ausência dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, asseverando que tal fato obsta a manutenção do paciente no cárcere. Sustenta que o paciente é trabalhador, honesto, primário e tem bons antecedentes. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 9/44. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que o simples fato de o indiciado ter se dirigido até um festejo, com alta concentração e circulação de pessoas, portando arma de fogo municada, indica tratar-se de agente ousado e destemido, colocando a ordem pública em grave risco; resta, pois, notória a sua periculosidade. Sustentou ainda a necessidade de se garantir a aplicação da lei penal, posto que a testemunha EVANDRO FEITOSA DA SILVA, quando inquirida pela autoridade policial, afirmou que, após o ocorrido, o indiciado chegou a empreender fuga, somente não logrando êxito em virtude da agilidade dos policiais. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. No que se refere ao excesso de prazo, verifico que o impetrante não acostou aos autos cópias de documentos que, em princípio, demonstrem o excesso alegado, documentos estes imprescindíveis e sem os

quais se torna impossível a confirmação da ilegalidade da prisão. É tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança para esta corte decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5449/08 (07/0069499-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
PACIENTE: PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus, no qual o Impetrante pretende a anulação da ação penal, por considerar inepta a Denúncia formulada, pois entende que a referida peça processual não descreveu de forma detalhada a conduta e vontade do paciente, o que teria impossibilitado o exercício da ampla defesa. Nesse sentido, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo legal. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 3 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5390/08 (08/0068341-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: Art. 213 e 130, § 1º, por duas vezes, c/c arts. 61, II, "c", "f" e "h" 70 e 71, todos do C.P.B., com as implicações da Lei nº. 8.072/90.
IMPETRANTE(S): UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS.
PACIENTE(S): UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): Palmeron de Sena e SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTUPRO E PERIGO DE CONTÁGIO VENÉREO. FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZO. EXCESSO. DILIGÊNCIAS. Afasta-se o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando encerrada a instrução, ou quando a extrapolação se dá por diligência – perícia médica para constatação da infecção por doenças venéreas – requerida pela defesa (Súmulas 52 e 64 do STJ).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5390/08, onde figuram como Impetrante e Paciente Uélio Fernandes dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Arraias –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial, para negar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2225/08 (08/0063408-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 387/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO(S): SAKAY BARBOSA LEITE, WALDINEY BORGES PINHEIRO, ALEY ALVES BOTREL E MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO.
ADVOGADO: Jorge Barros Filho.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. VERSÕES EM SENTIDOS OPOSTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÕES CORPORAIS. RECURSO MINISTERIAL. "ANIMUS NECANDI". PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DO JÚRI. I – Se existem duas versões acerca do fato, e dúvidas acerca da existência ou não do "animus necandi", compete aos jurados, à vista do sustentado pelas partes na sessão de julgamento, optar pelo que lhes parecer mais plausível, haja vista não ser lícito subtrair da competência constitucional do Tribunal do Júri quanto ao pronunciamento sobre o mérito da causa. II - Se o conjunto probatório não traz elementos claros, límpidos e cumpridamente demonstradores da ausência do "animus necandi", impõe-se a pronúncia dos acusados, por vigorar nessa fase processual o princípio do "in dubio pro societate"; pois somente aos jurados cabe decidir se a conduta dos acusados, ao desferirem golpes em região letal da vítima, tal como a cabeça, pretendiam iniciar a execução de crime de homicídio e não consumado por circunstâncias alheias às suas vontades, ou se na realidade pretendiam a prática de crime diverso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2225/08, onde figuram como Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorridos Sakay Barbosa Leite, Waldiney Borges Pinheiro, Aley Alves Botrel e Marcelo de Carvalho Pinheiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ

GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, acolhendo o parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, dar-lhe provimento a fim de reformar a decisão de fls. 281/287, prolatada pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi –TO, para pronunciar os acusados SAKAY BARBOSA LEITE, WALDINEY BORGES PINHEIRO, ALEY ALVES BOTREL e MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II e art. 29, "caput", todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5399/08 (08/0068448-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: Artigos 157, §2º, incisos I e II do Código Penal e artigo 12 da Lei 10.826/03 c/c artigo 69 do Código Penal.
IMPETRANTE(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PACIENTE(S): WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Rubens de Almeida Barros Júnior.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: ROUBO QUALIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO EMPREGO DE ARMA E DO CONCURSO DE PESSOAS – POSSE IRREGULAR E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – DENEGAÇÃO DA ORDEM. - O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do crime e particularidades do caso concreto. - Presentes os requisitos da preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores BERNARDINO LUZ e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3709/08 (08/0063804-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2434/05).
T. PENAL: ART. 302, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº. 9503/97.
APELANTE(S): OTACÍLIO JÚNIO TAVARES FONSECA
ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Juíza Certa
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador Moura Filho

E M E N T A: HOMICÍDIO CULPOSO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – NEGLIGÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO. – Comprovado nos autos que a condenação do réu-apelante não sopesou os elementos instrutórios carreados para os autos, estribando-se apenas na tese sustentada pela acusação, consistente no fato de que o acusado contribuiu para o acidente, por inobservância do necessário cuidado objetivo, sem, contudo, levar em consideração o comportamento da vítima, que adentrou de inopino na rua, admissível acolher-se pedido de absolvição, fundado na ausência de provas suficientes para sustentar o édito condenatório pela prática da conduta delituosa narrada na inicial acusatória.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, nos termos do voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, em DAR PROVIMENTO à apelação para, reformando totalmente a sentença recorrida, com fundamento nas disposições do art. 386, VI, do CPP, absolver o apelante da prática do crime de homicídio culposo descrito na denúncia de fls. 02/05. Vencido o voto proferido pela Relatora, Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, que, desacolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça (fls. 115/120), DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão-somente para reduzir a pena de suspensão da permissão para dirigir veículo automotor para dois (02) meses e vinte (20) dias, mantendo no mais, íntegra a r. sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão do dia 11/11/2008. Acompanhou a divergência, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3736/08 (08/0064334-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 62038-4/07).
T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, C/C ART. 61, II, F, 2ª PARTE, C/C ART. 225, § 1º, I E II E ART. 214, C/C ART. 224, A, C/C ART. 226, II, C/C ART. 61, II, F, 2ª PARTE E I, C/C ART. 225, § 1º, I E II TODOS DO C.P.B.
APELANTE(S): SILDETE MENDES OLIVEIRA.

DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR — AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE COMPROVADAS — NEGATIVA DE AUTORIA — PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO — ABSORÇÃO DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PELO DE ESTUPRO — INADMISSIBILIDADE — CONTINUIDADE DELITIVA — AGRAVANTE DO ART. 61, II, ALÍNEA “a”, DO CP — EMBRIAGUEZ PREORDENADA — APLICAÇÃO — PENA-BASE — MÍNIMO LEGAL — PEDIDO DE REDUÇÃO — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Autoria e materialidade, tanto do crime de estupro quanto do crime de atentado violento ao pudor, praticados pelo réu-apelante, restaram indubitavelmente comprovadas, como bem demonstradas pelo Juiz a quo na sentença recorrida, fundado no conjunto probatório. Assim, a condenação do apelante não restou apoiada única e exclusivamente na palavra da pequena vítima, mas nesta e no relato de sua mãe, que flagrou o réu no ato criminoso, bem como nas demais provas carreadas para os autos, como a perícia e os depoimentos testemunhais, as quais estão em consonância entre si, o que torna iniduosos a palavra da ofendida e a autoria dos crimes. - A confissão do apelante em seu interrogatório na fase policial, aliada ao fato de que nenhuma prova foi acostada aos autos que pudesse elidir a culpabilidade do acusado, ficando indene de dúvidas a sua responsabilidade pelos crimes em questão, torna insubsistente a negativa de autoria em juízo, por desvincilhada de todo o contexto probatório. - Não merece guarida a pretendida absolvição, com fundamento no art. 386, incisos II e IV do CPP, pois não encontra respaldo na escorreita prova coletada nos autos, que de modo uníssono comprova a materialidade e a autoria das condutas delituosas em comento, não encontrando sustentáculo a tese de negativa da autoria delitiva. - Não havendo dúvida de que no presente caso não ocorreu apenas atos preparatórios da conjunção carnal, houve efetivamente a prática de sexo anal, o que por si só caracteriza a consumação do delito de atentado violento ao pudor, inaplicável a absorção pelo crime de estupro, sob a alegação de configurar apenas a praeludia coiti. Portanto, correta a sentença condenatória, ao responsabilizar o acusado-apelante também pela prática do crime de atentado violento ao pudor. - Não há que se falar na constatação de erro na aplicação da continuidade delitiva, pois da leitura atenta da narrativa feita na denúncia, ficou claramente demonstrado que o condenado violentou a vítima por várias vezes, ou seja, praticou reiteradamente crimes da mesma natureza, fato este que caracteriza a prática de crime continuado, dando ensejo à aplicação da regra contida no art. 71 do Código Penal. - Correta a aplicação da embriaguez preordenada no crime de atentado violento ao pudor, eis que comprovado nos autos que o acusado era usuário e vezeiro na ingestão de bebida alcoólica, denotando-se, ainda que, de fato, o mesmo utilizou-se de estar sob efeito de “droga líquida” para praticar os repugnantes fatos. - Inadmissível o acolhimento do pedido de redução da pena-base para o mínimo legal, pois restou amplamente comprovado nos autos, quando da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, que todas são desfavoráveis ao acusado, o que por si só justifica o aumento da reprimenda.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o judicioso parecer ministerial de 2ª instância, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso em apreço para manter a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3731/08 (08/0064326-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 47975-4/07).
 T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, C/C ART. 226, II, C/C ART. 61, II, H, 1ª PARTE, C/C ART. 225, § 1º, I E II, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): WESLEY PEREIRA RIBEIRO.
 ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins.
 APELADO(S): MANOEL RIBEIRO DA SILVA.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: AÇÃO PENAL — CRIMES CONTRA OS COSTUMES — INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL E DECLARAÇÃO DE POBREZA DA VÍTIMA — ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO — NULIDADE DO PROCESSO — PRELIMINAR AFASTADA. - É pacífico na doutrina e na jurisprudência que não há forma rígida para a representação, sendo bastante a manifestação inequívoca do ofendido ou de seu representante legal, para que sejam tomadas as providências. - O fato de a manifestação inequívoca no sentido de ver processado os apelantes não ter sido formulada pelo pai ou mãe da vítima, não tem o condão de invalidá-la, a ponto de ensejar o reconhecimento da decadência, por ter sido realizada pela sua tia, nomeada curadora pelo juízo para representar a menor-vítima, e que, à época dos fatos delituosos, era por ela responsável. - No que se refere à comprovação da miserabilidade da vítima, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário, pode ser aferida por diversas formas, inclusive pela notoriedade do fato ou pela presunção, como é o caso dos autos, sendo a representante legal — estudante, e a ofendida, menor de idade —, ambas sequer possuem renda, prescindível, portanto, atestado ou declaração nesse sentido. - Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público para propor a presente ação penal rejeitada. CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR — INSUFICIÊNCIA DE PROVAS — PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO — LEI 8.072/90 — NÃO INCIDÊNCIA — CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226 DO CP — AFASTAMENTO — ABSORÇÃO DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PELO DE ESTUPRO — DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA — RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE. - Autoria e materialidade, tanto do crime de estupro quanto do crime de atentado violento ao pudor, praticados pelos réus-apelantes, restaram indubitavelmente comprovadas, como bem demonstradas pelo Juiz a quo na sentença recorrida, fundado no conjunto probatório. Assim, a condenação dos apelantes não restou apoiada única e exclusivamente na palavra da pequena vítima, mas nesta e nas demais provas carreadas para os autos, como a perícia e os depoimentos testemunhais, as quais estão em consonância entre si, o

que torna iniduosos a palavra da ofendida e a autoria dos crimes. - No que se refere à não incidência da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), constata-se da sentença condenatória que o Juiz a quo não considerou os delitos em comento como hediondo, portanto, nada a considerar a esse respeito. - Comprovado que a vítima, por várias vezes, ficou sob a responsabilidade dos réus-apelantes, conforme detalhadamente demonstrado nos autos, os quais exerciam autoridade sobre ela, plenamente justificada a exasperação da pena, fundada na causa de aumento de pena prevista no art. 226, inciso II, do CP, não sendo cabível o seu afastamento. - Não merece guarida a pretendida absolvição, com fundamento no art. 386, incisos II e IV do CPP, pois não encontra respaldo na escorreita prova coletada nos autos, que de modo uníssono comprova a materialidade e a autoria das condutas delituosas em comento, não encontrando sustentáculo a tese de negativa da autoria delitiva, bem como a fragilidade das provas existentes nos autos. - Não havendo dúvida de que no presente caso não ocorreu apenas atos preparatórios da conjunção carnal, houve efetivamente a prática de atos libidinosos, os quais, por si só caracterizam a consumação do delito de atentado violento ao pudor, inaplicável a absorção pelo crime de estupro, sob a alegação de configurar apenas a praeludia coiti. Portanto, correta a sentença condenatória, ao responsabilizar os acusados-apelantes também pela prática do crime de atentado violento ao pudor. - Devem ser desconsideradas da condenação dos apelantes as agravantes previstas no art. 61, inciso II, alínea “h”, 1ª parte e art. 61, inciso II, alínea “f”, 2ª parte, do CP, inseridas nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, face ao reconhecimento de que as mesmas não podem subsistir concomitantemente com a causa de aumento prevista no art. 226, II, do CP, por caracterizar bis in idem, pois as circunstâncias de subserviência pelo parentesco se confunde com a coabitação e hospitalidade com mulher nas relações do lar.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o judicioso parecer ministerial de 2ª instância, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos em apreço para tão-somente retirar do quantum da pena cominada aos apelantes as agravantes previstas no art. 61, inciso II, alínea “h”, 1ª parte e art. 61, inciso II, alínea “f”, 2ª parte, do CP, inseridas nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, ficando a pena definitiva para cada um dos apelantes fixada em 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Quanto aos demais termos da sentença de primeiro grau, mantendo-os na íntegra. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5335/08 (08/0067625-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180, §§ 1º E 2º, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA.

PACIENTE(S): FRANCISCO NEURIVAN DO NASCIMENTO.

ADVOGADO (A): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. LEGALIDADE DO FLAGRANTE. PRESEÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO. - Legal o flagrante homologado pelo Juiz competente quando corretamente formalizado, sem qualquer vício que dê azo à sua nulidade ou relaxamento. - Presentes os requisitos da preventiva, prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de manutenção da ordem pública, a manutenção da prisão se impõe.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5355/08 (08/0067777-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

PACIENTE(S): LAYSTON NERES CIRQUEIRA.

ADVOGADO (A): Miguel Vinícius Santos.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NATUREZA DO CRIME. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. USO DE ALGEMAS DURANTE A AUDIÊNCIA. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. - O prazo legal para a realização da audiência de instrução e julgamento pode ser dilatado diante da complexidade da causa, natureza do crime e particularidades do caso concreto. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo. - Não viola o teor da Súmula Vinculante nº 11 do SFT o uso de algemas quando há justificativa concreta para sua utilização.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3942/2008 (08/0068565-2).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 57027-3/06 – ÚNICA VARA

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, ARTIGO 14, INCISO II DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: LUCIANO ROCHA MACHADO

DEFEN. PUBL. : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO : Tendo em vista, tratar-se de Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Estadual em face da decisão de impronúncia do apelado em relação aos delitos praticados contra as vítimas Emanuel Rodrigues Leite e Celso Castro da Silva e de Recurso em Sentido Estrito, interposto pela defesa do acusado Luciano Rocha Machado por meio da Defensoria Pública Estadual, contra a sentença de pronúncia do acusado em relação ao crime praticado contra a vítima Valdê Ferreira de Souza Filho. Assim sendo, por analogia ao disposto no parágrafo único do artigo 583 do CPP, DETERMINO a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para as seguintes diligências: 1. Efetuar o traslado integral dos autos; 2. Atuar o traslado como Recurso em Sentido Estrito; 3. Apensar os autos trasladados do Recurso em Sentido Estrito aos de Recurso de Apelação Criminal N.º. 3942 para que siga o processamento e julgamento deste; 4. Efetuar a devida compensação na distribuição destes; 5. Intimem-se pessoalmente as partes (Ministério Público e Defensoria Pública) ao teor deste despacho. Após volvam-me os autos conclusos. P.R.I.Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

1 Na forma do artigo 416 do CPP, com redação determinada pela lei 11.689/08 de 09 de Junho de 2008, em vigor a partir de 10/08/2008.

2 Na forma do artigo 581, inciso IV do CPP, com redação determinada pela lei 11.689/08 de 09 de junho de 2008, em vigor a partir de 10/08/2008.

HABEAS CORPUS N.º 5452/2008 (08/0069522-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

PACIENTE : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO DIA BRAGA DE SOUSA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por intermédio do Ilustre Defensor Público, Dr FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA, em favor do paciente, SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, que se encontra preso na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, por força de prisão preventiva emanada pelo Douto JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO, ora autoridade acoimada coatora. Alega, em síntese, o Ilustre Defensor Impetrante que no dia 31/07/2008, foi instaurado um Termo Circunstanciado de Ocorrência contra o paciente pela suposta prática do crime de ameaça, nos termos capitulados no artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Que ao ser realizada a Audiência de Conciliação no dia 11 de novembro de 2008, foram observados dois fatos: o descumprimento pelo paciente da transação penal ofertada pelo Representante do Ministério Público, ou seja, a prestação de serviços à comunidade e a ocorrência de um novo delito de menor potencial ofensivo, qual seja, delito de ameaça. Assevera que em razão desses fatos, o Ilustre Representante Ministerial pediu a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no que foi plenamente atendido pelo Douto Magistrado "a quo", sendo prontamente expedido seu mandado de prisão preventiva. Consigna que o posicionamento adotado pelo MM Juiz da instância singela foi equivocado e feriu o consagrado direito à liberdade nos termos consignados no "caput" do artigo 5º da Magna Carta Federal, uma vez que não existe nenhuma razão para justificar a sua segregação. Pondera que o motivo que ensejou a segregação da liberdade ao paciente, teria sido a conversão da pena restritiva de direitos que foi descumprida, em pena restritiva de liberdade, tudo em sede de juizado Especial Criminal instituído pela Lei nº 9.099/95. Sustenta que a prisão do paciente seria incompatível com os princípios próprios do juizado que em nenhuma hipótese, admite a prisão. Assevera ainda, que além do princípio do devido processo legal, esculpido no artigo 5º, inciso LIV, da Magna Carta Federal, se o descumprimento da transação penal for convertido em pena privativa de liberdade, os princípios da ampla defesa e do contraditório também estariam sendo lesados, uma vez que no momento em que o paciente aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, obviamente que abriu mão de um processo regular, incidindo em constrangimento ilegal a manutenção da custódia. Ao final, requer a concessão de ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição de ALVARÁ DE SOLTURA a favor do paciente uma vez que, a seu ver, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" estariam cabalmente evidenciados nos autos. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relato do necessário. Compulsando os autos verifica-se em especial através dos documentos de fls. 09, (Termo de Audiência) que ao paciente foi imposta pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade com carga horária de 100 (cem) horas, cuja pena restritiva de direito, deixou de ser cumprida, bem como, que neste ínterim, o paciente teria praticado um novo delito de menor potencial ofensivo, fato este que deu ensejo a instauração do TCO nº 017/2008, (autos nº 2008.0006.9066-6). Assim sendo, acolhendo a

promoção do Ministério Público o Ilustre Magistrado Singular, ora autoridade impetrada, com fulcro no § 4º do artigo 44 do Código Penal, converteu a pena restritiva de direito em privativa de liberdade pelo prazo de 30 (trinta) dias. Inconformado com o teor da decisão proferida pelo douto Magistrado Singular, o paciente impetrou o presente "writ", sob o argumento de que vem sofrendo constrangimento ilegal em face da decisão que decretou a sua prisão preventiva em total afronta aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, nos termos preconizados pelo artigo 5º incisos LIV, LV e LVII da Constituição Federal. Em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, o artigo 44, § 4º do Código Penal estabelece que: "A Pena Restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta". Sendo assim, nesta análise superficial entendo que o Ilustre Magistrado "a quo", ao verificar que o paciente havia deixado de cumprir a sua obrigação sem justificativa, acertadamente ordenou a conversão da pena de prestação de serviços à comunidade para a pena privativa de liberdade. Por outro lado, no tocante ao fundamento para a manutenção do decreto da medida extrema, observa-se que no caso em exame, encontra-se ele presente no fato de que a prisão do acusado encontra-se devidamente justificada. Assim, evidencia-se no presente feito que nenhum constrangimento ilegal foi imposto ao paciente, que justifique a desconstituição do ato segregador, razão pela qual, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Novo Acordo – TO, para que preste suas informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 04 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5.375 (08/0068094-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

PACIENTE: PAULENI SOUSA LUSTOSA

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS e LEILIANE ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CHARLES LUIZ ABREU DIAS, em favor de PAULENI SOUSA LUSTOSA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu-TO. Adoto a parte do relatório às fls. 37/38 autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 28 de setembro do corrente ano, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 4º, segunda parte, c/c art. 14, todos do Código Penal. Aduz que a 'referida prisão em flagrante aconteceu em razão de que o Paciente agrediu com um capacete na região da cabeça, um senhor que o agrediu verbalmente ele e sua família'. Menciona que o Paciente é pessoa íntegra, trabalhador, pai de família, primário, com bons antecedentes, não possuindo qualquer ocorrência policial ou condenação criminal em seu desfavor, tem endereço certo e que preenche todos os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal. Alega que 'o indeferimento, pois, do direito do Paciente em aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo constitui constrangimento ilegal, uma vez que preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória do mesmo.' Ao final, postula a concessão da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade. As informações foram prestadas à fls. 35 dos autos." Acrescento que às fls. 37/38, foi analisada e deferida a liminar postulada. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 42 usque 44, opinando para que seja julgado prejudicado o presente Writ. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor da Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu/TO, juntada à fls. 35 dos autos, este menciona que o Paciente foi posto em liberdade, em razão de deferimento por aquele Juízo de pedido de liberdade provisória. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5347/2008 (08/0067740-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO.

IMPETRANTES: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PRÓCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS — CRIME DE ROUBO – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – MODUS OPERANDI – PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LICITA – CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. DECISÃO POR MAIORIA. I – Mostra-se suficientemente fundamentada a prisão preventiva decretada de ofício pelo MM. Juiz a quo para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, notadamente em razão das circunstâncias que envolveram o roubo – o paciente praticou o roubo com a participação de três acusados, invadiu a residência da vítima, restringiu a liberdade da empregada doméstica que ali laborava e utilizou-se de ameaça perpetrada mediante o emprego de arma de fogo. Em seguida, após ter sido detido pela prática do crime de roubo o paciente empreendeu fuga da delegacia de polícia, furtando na ocasião uma motocicleta que se encontrava no estacionamento do pátio da delegacia e, ainda, que tenha, espontaneamente, restituído o bem dois dias depois, o furto restou consumado com a retirada do bem da esfera de vigilância do seu proprietário, configurando a reiteração

criminoso, o que demonstra sua periculosidade social e justifica a medida extrema. II – As circunstâncias de o paciente ter bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não impedem a segregação cautelar. Precedentes. III – Ordem denegada, decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5347/08, oriundos da Comarca de Palmas – TO, em que figura como Paciente FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON oralmente divergiu e votou pela concessão da ordem porque o Decreto de Prisão não atende os requisitos da Lei. Sendo vencido. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERTO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 4 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5379/2008 (08/0068209-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO
PACIENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROC. DE JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Alegação de constrangimento ilegal pela ausência de motivos para a prisão cautelar - Delito capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/2003 – Paciente que responde a processo por crime de homicídio e que vem a ser preso em flagrante por porte de arma de fogo – Demonstração de periculosidade de sua parte - Necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública. Constrangimento ilegal não configurado – Ordem Liberatória Denegada. 1 - O cometimento de novo delito está a indicar reiteração e propensão à prática criminosa, o que justifica a segregação provisória do agente, como medida necessária ao acautelamento do meio social e à prevenção da prática de novos delitos. 2 – Neste caso é irrelevante que o delito tenha sido praticado dentro do prazo legal estabelecido para entrega das armas, até mesmo porque o período de abolição criminis não está a alcançar o porte ilegal, por se tratar de delito vinculado ao uso ostensivo da arma fora da residência, a denotar intenção oposta ao sentido do benefício legal, principalmente quando o paciente demonstra envolvimento anterior em crime de homicídio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5379/2008, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr VINICIUS COELHO CRUZ, Paciente JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência, da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3565/07 (07/0060572-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3823/04 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA (ART. 180, "CAPUT", DO CP) – PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO OU A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA RECEPÇÃO CULPOSA E/OU A REDUÇÃO DA PENA PARA APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL E CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO – PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO – PROVA DA ORIGEM CRIMINOSA DO BEM – TENDO AS PROVAS DOS AUTOS DEMONSTRADO QUE O ACUSADO SABIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM APREENDIDO EM SEU PODER, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS, TAMPOUCO DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA RECEPÇÃO CULPOSA – DOSIMETRIA DA PENA FUNDAMENTADA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO – JUSTIFICA-SE A FIXAÇÃO DA REPRIMENDA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU SEM REPAROS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – A pretensão de desclassificação do crime para recepção culposa não procede, uma vez que a condição do acusado/apelante, acostumado a trabalhar com veículo (oficina mecânica e contagem de veículo), aliada a evidente condição irregular do automóvel, bem como o seu envolvimento em outros delitos da mesma natureza, revelam que o réu tinha plena consciência da procedência criminosa do automóvel apreendido. II – Dosimetria da pena. Sendo algumas das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado justifica-se a aplicação da pena um pouco acima do mínimo legal. III – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3565-07, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº 3823/04, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Emival Cordeiro Felizardo e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3807/08 (08/0065815-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTE: DOMINGOS JANOÁRIO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELANTE: DOMINGOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – LEI Nº. 10.826/03 – PORTE DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA E SEM QUE O AGENTE TIVESSE A PRONTA DISPONIBILIDADE DE MUNIÇÃO – ATIPICIDADE DO FATO – PROVIMENTO. À luz do princípio da lesividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, se o agente porta consigo arma de fogo desmuniçada e não tem pronta disponibilidade de munição, não se realiza a figura típica do artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03. Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3807, da Comarca de Porto Nacional, onde figuram como apelantes Domingos Janoário dos Santos e Domingos Lima dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para absolver os apelantes do crime capitulado no artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4801/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Nº 7636-1/0
RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
PROCURADOR(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
RECORRIDO(S): ANA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8814/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI 7951
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ADRIANA MENDOÇA SILVA MOURA E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 04 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8812/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 7574
AGRAVANTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: PÂMELA PIRES
AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 04 de dezembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7938/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 313/06
RECORRENTE: CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
RECORRIDO(S): EMPRESA AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO(S): VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de dezembro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7408/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2360/04
 RECORRENTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 RECORRIDO(S): WALTER TAVARES DE MORAIS
 ADVOGADO(S): ROSANA FERREIRA DE MELO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 243/245 que inadmitiu os recursos extraordinário e especial interpostos por JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA, fulcrados pela alínea "a" do inciso III do artigo 102 e alínea "c" do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, respectivamente. Os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida. A rigor, são um pedido de esclarecimento, um complemento dela acaso seja lacunosa, contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do código de processo civil: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Verifica-se, no caso, que a decisão recorrida se pronunciou sobre as questões suscitadas nos recursos extraordinário e especial, enfrentando os fundamentos apresentados quanto às alíneas "a" e "c" dos preceptivos constitucional mencionado. Por outro lado, o artigo 544, do código de processo civil, é claro ao explicitar: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido os recursos o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CPC, ART. 544 E RISTJ, ART. 270 - Contra decisão que não admite recurso extraordinário cabe agravo de instrumento para o STJ, sendo inadmissível pedido de reconsideração para esta eg. Corte. - Inteligência dos arts. 544 do CPC e 270 do RISTJ. - Agravo regimental não conhecido." (grifo nosso) Forte em tais razões, não conheço do recurso formulado. Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Comarca de origem.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1580/06
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1930-1/05
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO: DILSON CARVALHO
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, após as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

Errata

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7433/07
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – Nº 5.861/03
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A): AGRIPINA MOREIRA
 RECORRIDO(S): HELENA NUNES
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Certifico que a publicação que circulou no DJTO, nº 2097, pág. A-29, com relação ao presente feito, foi equivocada, tendo vista que estes se encontram sobrestados por Decisão da Vice-Presidência deste Tribunal, desde 23 de julho de 2008, conforme se vê inserto às fls. 214.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 0609
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº. 765/02
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 REQUERENTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a decisão às fls.111/112 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos no ofício requisitório às fls. 02.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização foi efetuada desde junho/08 (16/06/2008) até 31/10/2008, nos parâmetros fixados na decisão às fls. 111/112.

Juros de mora de 1% ao mês desde junho/08 (16/06/2008) até 31/10/2008, nos termos da Resolução 006/2007, Art. 25, em observância a decisão às fls. 111/112.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
16/6/2008	R\$ 125.235,36	1,0237029	R\$ 128.203,80	5%	R\$ 6.410,19	R\$ 134.613,99
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2008						R\$ 134.613,99

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 134.613,99 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos). Atualizado até 31/10/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (04/12/2008).

Maria das Graças Soares
 Téc. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3128º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h06 do dia 03 de dezembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066638-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1721/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1721/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 15, CAPUT, DA LEI 10826/03
 APELANTE: MARCOS RAMOS DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0067673-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3894/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1737/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1737/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 APELANTE: ADEUVALDO LOPES TORRES
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0068277-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3924/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1122/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1122/01, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 54, "CAPUT", DA LEI Nº9605/98
 APELANTE: LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069197-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 48630-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48630-9/08 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CP
APELANTE: GILMAR DIVINO PIMENTEL DE PAULA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069314-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3988/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 62374-8/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62374-8/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CP
APELANTE: JESUINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069584-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8812/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: Ac7574
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -7574 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: PÂMELA PIRES
AGRAVADO(A): REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069585-2

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1551/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698
REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698- TJ-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069586-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698
REFERENTE: (RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698- TJ-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069587-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8813/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37435-7
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 37435-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
AGRAVADO(A): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069595-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8814/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7951
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -7951 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS
AGRAVADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069599-2

HABEAS CORPUS 5458/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069604-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8815/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36473-4
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36473-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): FABIANE OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069605-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88150-0
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 88150-0/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069607-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96895-8
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº96895-8/08 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069610-7

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1590/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18233-4
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18233-4/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA GUARÁ-TO)
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO - TO
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO: CRISTIANO SOBRINHO MOTA E ANGÉLICA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069621-2

HABEAS CORPUS 5459/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEILIANE ABREU DIAS
PACIENTE(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA E KLEIDIONE MENESES DA SILVA
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

27º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09h46 do dia 03 de dezembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063369-5

APELAÇÃO CÍVEL 7711/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23482-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
APELADO(S): BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS, JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/12/2008

PROTOCOLO: 08/0063552-3

APELAÇÃO CÍVEL 7725/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2015/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2015/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA
 APELADO: HERÁCLITO NEY SUITER
 ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/12/2008

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 030/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de dezembro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1593/08

Referência: 2008.0003.2877-0/0*
 Impetrante: Belchior de Azevedo
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Miranorte
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1680/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.176/07*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior e Outros
 Recorrido(a): Érika Coelho Fiori
 Advogado(s): Drª. Viviane de Andrade Franco Guedes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1787/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.8.9788-2*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros // Bibiano Reis Dias
 Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva // Dra. Fernanda Maria A. Brito e outros
 Recorrido: Bibiano Reis Dias // Unibanco AIG Seguros
 Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outros // Dra. Márcia Ayres da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 039/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1035/06

Referência: 124/04 (Indenização por Dano Moral c/c pedido de Tutela Antecipada)
 Impetrante: Posto Tucunare Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1341/08

Referência: 6.649/05*
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1530/08

Referência: 2008.0004.4991-8 (8427/08)*
 Impetrante: Antônio Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.109-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição
 Recorrente: : B2W Companhia Global do Varejo (Submarino S/A)
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outro / Drª. Francine Rodrigues De Marchi
 Recorrido: Marco Túlio Aires
 Advogado(s): Dr. Adelmo Aires Júnior
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.259-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Seven Assessoria Imobiliária Ltda
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko
 Recorrido: Natal César Demori
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.510-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Leandro Augusto Almeida
 Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.558-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Ana Lúcia de Carvalho Cardoso
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1239/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.221/06*
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: SW Rodrigues de Carvalho (O Jornal) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho
 Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1284/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.242/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Antônio Pereira da Silva / Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A / Antônio Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1347/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 7.675/07 (2007.0003.5797-7)*
 Natureza: Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: Andréa Cristina P. de Barros e Marcelino José Soares Santana
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1358/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0000.1291-2/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio Pimentel Neto
 Recorrida: Elizangela Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1369/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2.0306-6/2007*
 Natureza: Ação de Reclamação
 Recorrente: 14 Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros
 Recorrida: Jonas Santos de Souza
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1372/08 (JECC - REGIÃO SUL- PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.7834-7/0*
 Natureza: Ação de Reparação de Danos
 Recorrente: Luciano da Cruz Diniz
 Advogado(s): Dra. Kátia Botelho Azevedo e outros
 Recorrida: Eloi Antônio Depolo
 Advogado(s): Dr. Willians Alencsr Coelho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1376/08 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.0693-9*
 Natureza: Ação de Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A/ SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e outros/Dr. Marcus Fábio da Silva Pires
 Recorrida: Luiza Maria Rodrigues
 Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1378/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2378/07*
 Natureza: Ação de Restituição de Valores
 Recorrente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr.ª. Haika M. Amaral Brito
 Recorrida: Maria Sônia Santos Sousa
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1401/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.0993-8*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com antecipação de tutela)
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr.ª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrida: Marlene Alcântara dos Santos
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
 Recorrido: José Cláudio dos Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1432/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1500-3/0*
 Natureza: Recebimento de Lucros Cessantes c/c Danos Morais
 Recorrente: Antônio Carlos Coelho
 Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo e Outro
 Recorrido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr.ª. Haika M. Amaral Brito e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1444/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3884-0/0 (8099/08)*
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: José Marcos Mussulini
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr.ª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1461/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5686-3/0*
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Socic - Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Dr.ª. Tereza Seda Maria Leão
 Recorrido: Ronaldo Marto da Silva
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1471/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3950-1/0*
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Reinan Gomes Pinhão
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1474/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4894-1/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Angélica Leonel da Silva
 Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1477/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0001.1968-3/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1480/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2382/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Recorrido: Marcos Ferreira Davi
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1483/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5642-1/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Thiago Alves Feltosa
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Recorrido: Wanderley Lopes Bastos
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1490/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2687/07
 Natureza: Indenização
 Recorrente : Edinaldo Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1497/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3902-1/0*
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Cancelamento de Protesto, pedido de tutela antecipada e Reparação por Danos Morais e à Imagem
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Recorrido: Auba Lúcia Ribeiro Rocha
 Advogado: Dr.ª. Alessandra Dantas Sampaio
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1498/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2682/07*
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Declaratória de Inexistência de Débito e pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Gilson Coelho Valadares
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Recorrido: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1506/08 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2007.0001.0446-7/0*
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr.ª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Recorrido: Flávio Santos Rossi
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1512/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.0992- 0*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Evandin Indústrias Amazônia S/A
 Advogado(s): Dra. Denise Pereira dos Santos e outros
 Recorrido: Sandra Pereira da Silva / Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros / Dr. Marcelo Toledo e outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2472/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Ademar de Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Recorrida: Romentier Ítalo Pagano
 Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1548/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2753/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
 Recorrida: Pedro Pereira da Silva
 Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1552/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2951/08*
 Natureza: Compensação Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Recorrido: Joaidson Torres de Albuquerque
 Advogado: Dr.ª. Meire A. Castro Lopes e outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1562/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Correção de Contrato
 Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrido: Marco Aurélio Ribeiro Martins
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1565/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0002.6651-1/0 *

Natureza: Indenização de Perdas e Danos

Recorrente: Dalvan Batista Rodrigues

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Recorrido: Brasil Telecom S/A / Telemont Engenharia de Telecomunicação S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros / Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:

AUTOS N. 2006.0010.0960-5 – AÇÃO: SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO E MEDIAÇÃO

Requerentes: Wagner Perilo Argenta Junior e Helio Martins Lopes.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO – 156/B.

Requerido: Cid Almeida Paiva.

Advogado: Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB / GO – 14.969

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, cientes do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO; bem como intimados para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que acharem de direito.

INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

AUTOS Nº 2008.0010.3942-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Silvío Vaz – OAB / GO 6.119

Impetrado: Delegado da Rec. Fiscal do Estado do Tocantins - Delegacia Reg. de Alvorada

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o impetrante, através de seu procurador, ciente do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, bem como intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos referidos autos, requerendo o que achar de direito

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

AUTOS N. 2008.0010.3963-2 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: João Luiz Alves Batista.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

Executado: Silveirinha Fagundes da Silva.

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB / TO 324-B.

DESPACHO: "(...) intime-se executado, através de seu advogado, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Alvorada, 27 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:

AUTOS N. 2008.0003.4785-6 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Abadia Pereira Bravo Almeida.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0003.4795-3 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria José Silva Pires.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0003.4796-1 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Acácio José Lopes.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcante – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0003.4816-0 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria de Nazaré Pereira da Cruz.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcante – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.1885-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Josué Brito dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.5605-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Adolfa Dias Borges.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0006.8991-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Maria da Silva Reis.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcante – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0006.8986-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Armindo Alves de Jesus.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcante – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0006.8985-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Joaquina da Conceição

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0006.8990-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Messias Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0006.3763-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Diozar Ferreira de Sá França.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.5613-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Dalva Aires Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.3885-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Lazaro Veloso de Faria.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.3890-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Eli Camelo de Bastos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0000.6590-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Romualdo do Pinto do Nascimento.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12 de dezembro de 2.008 das 08:30 às 08:40 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 07 de janeiro de 2.009 das 08:30 às 08:40 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, aos bens abaixo descritos, os quais se encontram penhorados nos Autos n. 2008.0008.9532-2, Ação de Cumprimento de

Sentença que Marcos Schleder Schmitz move contra Aureliano Vieira Teles. "02 (duas) vacas, contendo a marca "AV", avaliadas em 31/10/08 em R\$600,00 (seiscentos reais) cada". Os lanços deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, ficam o requerente Marcos Schleder Schmitz bem como o requerido Aureliano Vieira Teles e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); Obs.: realizada busca em cartório, constatou-se a não existência de outra penhora sobre os referidos bens. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Edivane T. Proveni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte impetrantes e impetrados abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1725/2005

Ação Mandado de Segurança

Impetrante: Maria do Socorro Barbosa da Silva

Advogado do Impetrante: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Impetrante: Município de Cachoeirinha/TO

Advogada do Impetrado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes da Decisão de fls.1009/1021 cuja parte dispositiva a seguir transcrito: " Reduzo a multa diária imposta para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo o Prefeito Messias Pereira de Oliveira ser citado para pagar em três dias sob pena de penhora, por se tratar de obrigação pessoal. Determino a recolocação do impetrante EDINALDO MOURA ARAÚJO, em sua função original, qual seja motorista, sob pena de multa diária de R\$ 3.00,00 (três mil reais).. Indefero o bloqueio do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) por entender inconstitucional tal bloqueio para pagamento de salários atrasados. Indefero a cobrança dos salários atrasados no bojo desse mandado de segurança, por se tratar de via inadequada. E por fim remeto copias ao Ministério Público para apurar se houve crime e também improbidade administrativa. Intimem-se as partes da presente decisão.

AUTOS Nº 2005.0001.8678-5

Ação Mandado de Segurança

Impetrante: Maria do Socorro Barbosa da Silva

Advogado do Impetrante: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Impetrante: Município de Cachoeirinha/TO

Advogada do Impetrado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes da Decisão de fls.149/161 cuja parte dispositiva a seguir transcrito: " Reduzo a multa diária imposta para R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais), devendo o Prefeito Messias Pereira de Oliveira ser citado para pagar em três dias sob pena de penhora, por se tratar de obrigação pessoal. Indefero o bloqueio do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) por entender inconstitucional tal bloqueio para pagamento de salários atrasados. Indefero a cobrança dos salários atrasados no bojo desse mandado de segurança, por se tratar de via inadequada. E por fim remeto copias ao Ministério Público para apurar se houve crime e também improbidade administrativa. Intimem-se a parte da presente decisão.

AUTOS Nº 1.116/2002

Ação dissolução de sociedade de fato

Requerente: JOCILÉ ALVES DE SOUSA E DIOMAR CARLOS DA SILVA

Advogada dos requerentes: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.24/25, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:" ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência formulado pela parte autora, E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, Com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se.registre-se.intime-se. Ananás, 02 de dezembro de 2008. Jordan Jardim. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 1.455/03

Ação separação judicial consensual

Requerente: DOMINGOS SOARES BRANDÃO E BERNADETE BORGES SOARES SILVA

Advogada dos requerentes: Dr RENATO JACOMO- OAB 185A

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.21/22, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:" É o Relatório. Conforme relatado alhures, a parte autora foi devidamente intimada fls. 21v e mesmo assim, não manifestou interesse no seguimento do feito, portanto com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pela autora. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Ananás, 02 de dezembro de 2008. Jordan Jardim. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 012/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2006.0005.5114-7 (4327/03)

Requerente : GERALDO OLIVIO BONALDO

Advogado : MIGUEL VINICIUS SANTOS

Requerido : SEGURADORA BRADESCO S/A

Advogado : RENATO TADEU RONDINA MANDALITA – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Despacho: "I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), II- Prazo: 10 (dez) dias, III- Após, conclusos, IV- Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.3390-0 (4255/02)

Requerente : BANCO FIAT S/A

Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

Requerido : JOSÉ FOGAÇA RODRIGUES

Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO: Despacho: " I — Promova o Requerente o regular andamento do processo, consoante determinação de fl. 32, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo 9CPC, Art. 267, § 1º). II — Intime-se. Araguaína-TO, 5 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.9195-4 (5711/08)

Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 49.925.225/0001-48

Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido : REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: " Sobre a certidão de fl. 26, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. II — Prazo: 10 (dez) dias. III — Intime-se. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0009.8989-4 (5174/06)

Requerente : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO

Advogado : EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

Requerido : ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Fica o Requerente intimado para recolher as custas judiciais.

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0003.9559-3(5.310/07)

Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA (AUTO POSTO MARAJÓ)

Advogado : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

1º Requerido: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO

2º Requerido: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

Advogado : não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a Requerente intimada da penhora realizada nos autos n. 2007.0003.9559-3, de fls. 38/62.

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0006.9375-4 (5919/08)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido : JOANITA FONTES MARQUES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.6694-8 (5930/08)

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Requerido : JOÃO SILVA CABRAL

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31verso.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.8057-8 (5814/08)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO

Advogado : PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13249

Requerido : CLEILDA DOMINGOS DIAS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42.

09 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.9630-4 (4968/06)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido : ROLLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR

Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 / DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO: Despacho: " I — Recebo a apelação interposta pelo Requerente, em seus regulares efeitos (suspensivos e devolutivo). II — Contra-razões apresentadas as fls. 129/36. III — Remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossa homenagens. IV — Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0009.3067-5 (6086/08)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido : FELIPE ALENCAR GUEDES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31.

11 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS — 2008.0008.7861-4 (6069/08)

Requerente: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido : LEGRI COMPUTADORES LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da devolução da correspondência infrutífera de fl. 28.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0477-7 (5952/08)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido :WEVERSON PEREIRA DE TOLEDO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38verso.

13 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E A IMAGEM

Requerente: HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO

Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

Requerido : BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado : Ficam as partes intimadas acerca da audiência de inquirição de testemunha para o dia 20/01/2009, as 14:00 horas, no Ed. do Fórum de Araguatins/TO.

14 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.3416-9 (5604/07)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680 / JOSÉ HOBALDO VIEIRA

OAB/TO 1722-A

1º Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ-ME

2º Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: "1. Atualize-se o débito e o valor da avaliação, intimando as partes no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Manifeste-se o exequente à cerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados (CPC, art. 685-A). 3. Após, conclusos. Araguaina/TO, em 10 de setembro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

15 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0007.5005-7 (5943/08)

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

Requerido :ALESSANDRO JOSÉ DE ARAÚJO FALCÃO

Advogado : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do pedido de fl. 28.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS: 1.614/03

ACUSADO: RÓULO CARVALHO CORREA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo na audiência redesignada de oitiva das testemunhas de defesa, no dia 23 de janeiro de 2.009, às 16 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2008.0006.6605-8/0

Réu: JOSE NELSON DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, a fim de instruir os autos supracitados.

AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2008.0005.4114-8/0

Réu: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1317

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, a fim de instruir os autos supracitados.

AUTOS: 1.842/04

ACUSADOS: PAULO HENRIQUE TASSANI, ADRIANO DE SOUSA GONÇALVES, MAILSON NOGUEIRA LIMA, FELLIPE SIMAO NETO, MURILO DE BONIS CARVALHO E CHARLES OLIVEIRA GUIMARAES.

ADVOGADOS DOS ACUSADOS: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A; DRª. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319.

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS INTIMADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DO JUÍZO, PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2.009, ÀS 14 HORAS.

AUTOS: 2008.0008.3892-2/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENHIDO

Requerente: José Garcia da Silva Batista

Advogada do requerente: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO nº 2261.

Intimação: Fica a advogada constituída, conforme procuração na fl. 04, intimada da decisão que deferiu o pedido formulado, nos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0003.0500-2/0

ACUSADOS: DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 2526.

INTIMAÇÃO: FICA A ADVOGADA CONSTITUÍDA, INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA AUDIÊNCIA REDESIGNADA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2.009, ÀS 17 HORAS.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

PROCESSO: Nº 2007.0005.2130-0

Reeducando: SÉRGIO JÚNIOR ALVES

" ... Isto posto, não vislumbro motivo para conceder, qualquer benefício ao reeducando. Suas justificativas destoam de qualquer senso de responsabilidade e somente refletem seu descaso para com a justiça. O reeducando não soube dar valor à sua liberdade, por conseguinte, não é merecedor de nova oportunidade.

Não acolho o parecer de folhas 98 e indefiro a petição datada de 06 de novembro de 2008, a qual deverá ser juntada aos autos, bem como a certidão de comportamento carcerário".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.385/04

AUTOS: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE

REQUERIDO: LUSIA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Redesigno o dia 26/02/2009 às 15:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaina-TO., 28 de novembro de 2008 (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 013/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.0328-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA NERY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Despacho: I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Audiência de tentativa de conciliação no dia 27/08/09, às 15:15 horas. CITE-SE o município requerido, intimando-o para o ato e, querendo, nele oferecer sua defesa, sob as penas da lei. Intime-se. Araguaina-TO, 03 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0006.3783-8

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Requerente: MARCELINA DOS ANJOS COSTA

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Despacho: Intime-se o INSS dos cálculos de liquidação de fls. 110/116, para em trinta (30) dias oferecer embargos ou, querendo, apresentar a respectiva memória de cálculos, observado o comando do r. julgado. Em 27/11/08.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 005/2008

CARTA PRECATÓRIA DE INTERROGATÓRIO

Processo nº : 2006.43.00.001071-2

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2008.0008.0268-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. Reqte:

Acusado: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA e outros

Adv. Acusado: NILSON AFONSO DA SILVA

OBJETO: Fica intimado o advogado do acusado para audiência de interrogatório designado para o dia 13/01/09 as 15:00 horas, no Anexo do Fórum sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro.

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº : 2008.0191-3

Deprecante: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DASEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2008.0191-3

Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Adv. Reqte:

Requerido: JOSÉ DE JESUS REIS ATAÍDE

Adv.Reqdo: Lino Rodrigues Castelo Branco Sobrinho

OBJETO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 13/01/09 as 16:45 horas, no Anexo do Fórum sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro.

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº : 2007.0007.7278-8/0

Deprecante: JUÍZO DA ÚNICA VARA CIVEL DE WANDERLANDIA

Ação de origem: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Nº Origem: 2008.0009.8786-3

Requerente: LIDIA MODESTO DE SOUZA

Adv. Reqte: ALFEU AMBROSIO –OAB-TO 691-A

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

Adv.Reqdo:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 20/01/09 as 14:00 horas, no Anexo do Fórum sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa a ação de Usucapião de Lote Urbano, processo nº 2005.0002.8106-0 e/ou 2120/05, onde figura como Requerente: OLINDINA ALVES DOS REIS e Requerido: DANILO IUREZAC DOS REIS, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio faz-se a intimação do Requerido acima mencionado, do inteiro teor da respeitável sentença prolatada as fls. 61/62, dos autos em epígrafe, com a seguinte decisão: "Vistos, etc. ISTO POSTO, Diante do exposto, passo á análise dos requisitos da usucapião, quais sejam: 1º posse com animus domini, de forma mansa e pacífica, sem oposição ou interrupção; 2º que a ocupação seja por lapso de tempo superior a 20 (vinte) anos. No presente caso observo com clareza presença dos requisitos acima. Com isso, convenço-me da situação fática demonstrada, no sentido de que a autora realmente exerce a posse do imóvel descrito na inicial, desde o ano de 1995, cabendo ressaltar que todos os confinantes foram citados e nenhum se opôs ao pedido. Do mesmo modo, o lapso temporal necessário à aquisição do domínio também restou plenamente comprovado nos autos. Dessa forma, presentes os requisitos que legitimam a aquisição do domínio, impõe-se a procedência do pedido inicial. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para declarar o domínio da promovente sobre a área descrita. Defiro a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro nos termos do art.167, inciso I, n.28 e 226 da Lei nº6015/73. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Araguatins, 02 de dezembro de 2008.. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo) Escrevente, que digitei e conferi.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida FABIANA SALES SILVA OLIVEIRA, brasileira, separado judicialmente, residente e domiciliada na Espanha, que por este Juízo se processam os autos de Conversão de Separação em Divórcio nº 2008.0001.0830-4/0 e ou 5711/08, tendo como requerente Josiedson Rodrigues de Oliveira e requerida Fabiana Sales Silva Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (04/12/2008). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 6094/08 e/ou 2008.0008.4584-8/0, Adoção, tendo como Requerentes REMY BARBOSA VIANA e SUELY BRASIL VIANA e requerida MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (04/12/2008). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003 / 2008**

Ficam os Advogados, intimado da respeitável sentença:

1. AÇÃO: Nº 222/1995 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Wilson Mandaruca de Alencar OAB – GO N. 3.940-A

REQUERIDO: Josias Pereira da Silva

ADVOGADO:

2. AÇÃO: Nº 2007.0009.5741-9/0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: Banco Honda S/A.

ADVOGADO: Dr. Ailton Alves Fernandes OAB-GO n. 16.854.

REQUERIDO: Antonio Carlos Venâncio da Silva

ADVOGADO:

3. AÇÃO: Nº 2007.0009.5777-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: FRIGONORTE Frigorífico do Norte Atacadista de Carne Bovina e seus Derivados

ADVOGADO: Drª. Bárbara Cristine C.C. Monteiro, OAB-TO n. 1.068.

REQUERIDO: Chefe da Coletoria da Receita Estadual de Colinas do Tocantins

ADVOGADO:

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0009.6576-2 (2.796/08)

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO: "Para comparecer a audiência de oitiva das partes, remarcada para o dia 13/01/2009 às 14:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0008.2885-6 (2.330/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOAQUIM DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800 e Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO 3526

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado a providenciar o recolhimento dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 85/86, no prazo legal".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a impetrada, e sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0003.2721-0 (2.145/07)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NADIA ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: FIESC - Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO

ADVOGADO: Dra. Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Posto isso, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem julgamento de mérito, em face da superveniente ausência de interesse processual da impetrante, evidenciada pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que determino o arquivamento do presente feito. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO.)

AUTOS Nº 2008.0002.5377-0 (2.581/08)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA GLOBO LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PENA JR. OAB/SP 47741

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Por esses fundamentos INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, incisos II e III do Código de Processo Civil e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, o que não impede o autor de recorrer às vias próprias para alcançar o seu direito. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência por não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica advogado do exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0002.5468-0 (569/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dra. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10.423 e Dr. Hiran Leão Duarte, OAB CE 10.422

EXECUTADO: WILSON LIMIRO DE OLIVEIRA, PAULO IURE FERREIRA ALENCAR e FRANCISCO DE BARROS NETO

ADVOGADO: Não Constituído

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO.)

AUTOS Nº 2008.0006.4718-3 (2.712/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

REQUERIDO: JURANDI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1.659

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto, por não haver mais interesse processual da parte autora no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Tendo em vista a quitação do débito, providencie-se a entrega do bem ao requerido, mediante termo nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cada qual das partes arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2008.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO.)

AUTOS Nº 2005.0004.0693-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: DIVINO ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA OAB/TO 106-B
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO - ELIAS ROBRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ... Posto isso, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem julgamento do mérito, em face da superveniente ausência de interesse processual do impetrante, evidenciada pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2008.

GURUPI**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7744/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Danilo Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 39/47.

2. AUTOS N.º: 2008.0004.8489-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Messias da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, ante a irregularidade verificada quanto à representação processual, em evidente prejuízo ao pressuposto processual inerente à capacidade postulatória, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se.

3. AUTOS N.º: 2008.0009.3878-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Ricardo Machado Gaudencio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33-v, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo indicado, por não haver encontrado e nenhuma informação fora dada sobre o referido veículo, bem como do Sr. Ricardo Machado Gaudencio, haja vista que o endereço indicado no mandado é insuficiente para localizar os mesmos.

4. AUTOS N.º: 2007.0009.1591-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Retifique-se o cálculo de evolução do débito, para exclusão da multa de 2%, face à ausência de amparo legal para tal encargo. Prazo de 10 (dez) dias.

5. AUTOS N.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Jean Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar da certidão de fls. 26.

6. AUTOS N.º: 2008.0008.8135-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): André Luiz de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 25-v, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta indicada por não haver encontrado, haja vista que o requerido não reside mais no endereço constante do mandado e não obtive informações do paradeiro do mesmo.

7. AUTOS N.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33-v, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo indicado por não haver encontrado, tendo sido informado pelo requerido que o referido veículo encontra-se guardado, porém recusa indicar o local.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.760/06**

Autos: Guarda

Requerente: C.F.da S. e F.das C.A. dos S.

Advogado: Dr. Diomar Lopes Barbosa – OAB/TO nº 1.027.

Requerido: W.B. de O.

Advogado: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO nº 4.137.

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/03/2009, às 14:00 horas.

Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 14 horas. Intimem-se. Notifique-se. Gurupi -TO, 21 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 8.836/05

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: K.da S.D.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Faculdade UNIRG – Gurupi - TO

Requerido: J.A. da S.

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza, OAB/TO nº 436 A

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/03/2009, às 15:30 horas.

Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 15:30 horas. Intime-se. Gurupi -TO, 01 de dezembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 9.379/05

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: V.M.M.

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO nº 1378, Dr. Antônio Pereira da Silva, OAB/TO nº 17 B.

Requerido: M.F. de S.M.

Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO nº 1378.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Despacho: "Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2009, às 14 horas. Intimem-se. Notifique-se. Gurupi -TO, 24 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8422-1**

Autos n.º : 10.166/08

Ação : ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente : EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO

Requerido: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a juiz titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8468-0

Autos n.º : 10.220/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente : DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Primeiro Requerido: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

ADVOGADO(A): VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Segundo Requerido: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a juiz titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1964-4

Autos n.º : 10.372/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente : INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO

Requerido: SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a juiz titular está de licença

médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3702-8

Autos n.º : 10.313/08

Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E CANCELAMENTO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL

Requerente : WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO BUENO PARÉ

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Considerando que a juiz titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2007-3

Autos n.º : 10.419/08

Ação : INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL

Requerente : AFRISIO COSTA DE AGUIAR NETO

ADVOGADO(A): WALTER VITORINO JÚNIOR

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Considerando que a juíza titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8449-3

Autos n.º : 10.223/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: FRANCISCA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Requerido: COMERCIAL MOTOD DIAS LTDA E MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766. E DR. ANDREI BARBOSA DE AGUIAR OAB CE 16.828.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 80 DO FONAJE, JULGO DESERTO O RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I... Gurupi, 21/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5543-2

Autos n.º : 10.506/08

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB TO 2643 E FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB TO 3919

Embargado: FIRMINO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 1.046, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se, Intime-se... Gurupi, 17/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3019-5

Autos n.º : 10.811/08

Ação : Cobrança

Requerente: Caio César Floro Alexandre

Advogado: Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: Associação Caririense

Advogado: NÃO HÁ CONSITUIDO NESTA DATA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de Janeiro de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 3 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3669-2

Autos n.º : 10.288/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARCOS SAMPAIO RANK

ADVOGADO: DRª ROGÉRIA CRISTINA ALBERNZA IUATA COSTA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I Gurupi, 25/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2989-8

Autos n.º : 10.840/08

Ação : Indenização

Requerente : Luiz Carlos de Carvalho Chagas

ADVOGADO: Jonas Tavares dos Santos – OAB- 483

Requerido: Verushka Aires de Farias Melo

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da decisão a seguir transcrito: “isto Posto, com fulcro no art. 273 do CPC, Indefero o Pedido de Tutela Antecipada. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 27 de novembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.” E ainda intimá-lo da audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1312-9

Autos n.º : 10.853/08

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: CREUZA DIAS DA SILVA

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327-B

JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB-2.503

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO HÁ CONSITUIDO NESTA DATA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de Janeiro de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 3 de dezembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1987-3

Autos n.º : 10.400/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Defensora Pública

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA.)

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC E ART. 32, DA LEI Nº 8.906/94, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RECLAMADO JAVIER ALVES JAPIASSU A PAGAR À RECLAMANTE ONEIDE ALVES DE SOUZA A QUANTIA DE R\$ 637,13 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É 06/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5501-7

Autos n.º : 10.519/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: DANYLO RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB GO 20747

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE GURUPI)

ADVOGADO: DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES OAB/DF. 17.844, DRª SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB-GO 8.298 E DRª FERNANDA SILVA OAB DF 10.992.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I Gurupi, 20/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2040-5

Autos n.º : 10.423/08

Ação : Reparação de Danos Materiais

Requerente: João Rodrigues Costa

Advogado: Não há advogado Constituído

1ºRequerido:Sigma Service- Assistência Tec. Prod. De Informativa Ltda

Advogado: Valdomir Pereira de Oliveira – OAB-TO 920

2º Requerida:Sony Brasil Ltda

Advogado: Hellen Cristina Peres da Silva – OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE JANEIRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 4 de dezembro de 2008.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 2006.0003.2155-9 de Ação Cautelar Inominada. Adonel Tranqueira Filho x Cejana Waleria da Luz Santana. Advogado Dr. PAULO CESAR DE SOUZA 2099BTO. Initime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço do requerido a fim de possibilitar a sua citação ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da demanda. Intime-se, ainda, no mesmo prazo acima, esclarecer se arcará com os custos do deslocamento do bem apreendido em caso de eventual deferimento do pedido formulado as fls 24/25. Edssandra Barbosa da Silva, Juiz Substituta.

PROCESSO 2007.0000.8964-6 de R. Posse. Município de Itacajá-TO x Areli Alves Costa.Dê-se vista ao recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518 do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Tocantins. intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

PROCESSO 2007.0000.8964-6 de R. Posse. Município de Itacajá-TO x Areli Alves Costa. ADVOGADOS Dr. EPITACIO BRANDÃO LOPES e Dra NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA. Dê-se vista ao recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, artigo 508 c/c o artigo 518 do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as

contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Tocantins. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1- AUTOS Nº 2666/2001

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Sequestro de Título

Requerente: Erenaldo Marcos Alves Bernardes

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes

Requerido: Carreteiro – Derivados de Petróleo Ltda “Carreteiro 3”

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2- AUTOS Nº 2688/01

Ação: Anulação de Título Cambial

Requerente: Erenaldo Marcos Alves Bernardes

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes

Requerido: Carreteiro – Derivados de Petróleo

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 030/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0007.7455-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: NEUZINO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campo

REQUERIDO: EDSON JOSÉ DUTRA E SUA ESPOSA LUCILENE DE PÁDUA DUTRA

INTIMAÇÃO dos autores do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. Sandro Roberto de Campos - OAB/TO., nº 3.145-B, do r. despacho judicial, de fls. 34-verso, a seguir transcrito: “1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se como requer. 27/11/2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: os requeridos, EDSON JOSÉ DUTRA, portador da CI-RG.: nº. 2.663.822 – SSP/MG., e sua mulher, LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº. 2008.0007.7455-0/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por NEUZINO DIAS DE OLIVEIRA, tendo como objeto, uma propriedade rural com a superfície de 794.37.46 há, com a denominação de FAZENDA “ BREJO DO MORRO – SAMAMBAIA”, constituída pela totalidade do lote 10, do Loteamento denominado Jalapão, Gleba 05, 6ª Etapa, município de São Félix do Tocantins – TO., e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Acordo, sob o nº M-1.183.

FINALIDADE: CITAR por este edital, os requeridos, EDSON JOSÉ DUTRA e sua mulher, LUCILENE DE PÁDUA DUTRA residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 34-verso, a seguir transcrito:

DESPACHO: “1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se como requer. 27/11/2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDO: o requerido, FAUSTINO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, RG.: N 504.383- SSP/GO., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 2008.0007.7456-8/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES, tendo como objeto, uma propriedade rural, constituída de uma are de terras com a superfície de 220.00.00 há, batizada como FAZENDA “SOBRADINHO”, posteriormente como Fazenda “Bananeira” e, atualmente, possui a denominação particular de FAZENDA “BURITI ALEGRE”, que é constituída pela totalidade do Lote nº 74, do Loteamento Pontal, 1ª Etapa, situada no município de Novo Acordo – TO., devidamente cadastrado no INCRA, sob o nº 923.044.002.305 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, FAUSTINO SOARES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 62, a seguir transcrito:

DESPACHO: “1. Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. 2. Cite-se na forma requerida. 27/11/2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0004.0952-0/0, na qual figura como requerente CLAUDIO ALMEIDA SOARES, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido IVANEIDE CASTILHO DE LIMA SOARES, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, 10h50min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito(04/12/08).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 053/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 2008.0009.1195-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI E SHINAYDER NERES DO VALE

REQUERIDO: ANA MARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerente acerca da decisão de fls. 38, bem como do depósito e documentos juntados pela requerida de fls. 41/45”.

2.AÇÃO: Nº 2008.0002.7941-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

EMBARGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E VANGIVALDO NERIS DE BARROS

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.2.7941-9 (...) Patenteada a falha do cartório ao fazer carga quando fluía o prazo para defesa do demandado, para restabelecer o império do equilíbrio da relação processual, restituiu aos embargados o prazo para defesa que passara a fluir da intimação da presente decisão.Int. Palmas, 12 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3.AÇÃO: Nº 2007.0003.5310-6 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: OSMAR ALENCAR JUNIOR

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: MARIO BARROS DE OLIVIERA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente a publicação do Edital de Citação e Intimação de eventuais terceiros interessados com prazo dilatatório de 20 dias”.

4.AÇÃO: Nº 2007.0010.7347-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR DEOCLECIANO GOMES FILHO

REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 14 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

5. AÇÃO: Nº 2006.0006.2325-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOEL LEITE SALGADO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2006.6.2325-3 Manifeste-se a instituição requerida especificadamente sobre os depósitos de fls. 11, 154 verso, 172, 173, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 183 verso, 185 verso, 187 verso, 189 verso, 191 verso, 193 verso, 200 verso, 202 verso, 204 verso, 209 e 212, no prazo de 05 (cinco) dias. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

6. AÇÃO: Nº 2005.0000.4990-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTES: FLAVIA CADINI BARREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
 REQUERIDO: CAMAROTE RADDAR
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2005.4990-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.”

7. AÇÃO: Nº 2008.0004.1596-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WAGNER FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: WALTER EDGAR HAGESTEDT
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente a cerca da contestação e documentos de fls. 39/100”

8. AÇÃO: Nº 2004.0000.1641-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS/TO)
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO (FLS. 53)
 REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

9. AÇÃO: Nº 2007.0010.7347-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA
 ADVOGADA: MARLY COUTINHO AGUIAR
 REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Processo nº. 2007.10.7347-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 14 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10. AÇÃO: Nº 2004.0001.1415-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 REQUERIDO: ENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2004.1.1415-8 Tendo em vista que a requerente instada a recolher a diferença da taxa judiciária e das custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

11. AÇÃO: Nº 2008.0002.7941-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 REQUERIDO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E VANGIVALDO NERIS DE BARROS
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.2.7941-9 Observo que o mandado de citação do primeiro demandado foi juntado aos autos em 19 de maio de 2008 e às fls. 33 verso, por equívoco da escrivania, foi feita carga dos autos ao advogado do demandante. Às fls. 36/37 o patrono do primeiro demandado atravessou petição para que fosse restituído o prazo para a contestação. Com razão, o advogado do demandado. Patentead a falha do cartório ao fazer carga quando fluía o prazo para defesa do demandado, para restabelecer o império do equilíbrio da relação processual, restituo aos embargados o prazo para defesa que passará a fluir da intimação da presente decisão. Int. Palmas, 12 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2005.0001.6180-4 – AÇÃO PENAL

Réu: Jairo Cabral dos Santos.
 Advogado do acusado: Dr. Josué Alencar Amorim OAB/TO 1555.
 Intimação: Vistas para no prazo legal apresentar as Alegações Finais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor LAURO SÉRGIO DIAS, brasileiro, nascido aos 05.04.1963, natural de Uberaba/MG, filho de Laurentino Dias e de Dalva Leal Dias, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0002.3844-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: “(...) Assim, em acolhimento à manifestação do Representante do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de Lauro Sérgio Dias, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela ocorrência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Propriamente Dita. Determino a Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2008”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor LUIS BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, chapeiro, nascido aos 09.08.1989, natural de Miracema/TO, filho de Joana Pinto do Nascimento e de Luiz Barros, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0008.2293-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: “(...) Portanto julgo procedente a Denúncia para condenar Luis Barros Filho, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à dosimetria. Observando que nos autos consta apenas a demonstração de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis, qual seja, a circunstância de reagir à prisão, não havendo outras, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Não há agravantes. Reconheço as atenuantes de menoridade, à época de fato, bem como a confissão espontânea, contudo deixo de atenuar a pena, vez que fixada no mínimo legal. E, por não haver causas de aumento e diminuição, fixo as penas definitivas em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, bem como de aplicar o sursis, tendo em vista que tal medida se torna ineficaz, haja vista o réu se encontra em lugar incerto e não sabido. Fixo o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal. Tendo em vista o acusado ter se defendido através da Defensoria Pública, bem como as suas alegações de não ter condições financeiras, isento-o das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu Luis Barros Filho no rol dos culpados; b) expeça-se guia para a execução, a qual deverá ser registrada na distribuição; c) informe-se os órgãos res-ponsáveis, de acordo com o provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) comunique-se a Ofendida acerca desta sentença, consoante previ-são do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal; e) dêem-se as baixas necessárias. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008” Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

PALMEIRÓPOLIS
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela nº 2007.0000.0341-5, requerente Geraldo Furtado de Lacerda, que decretou a interdição de Divina Rosa de Jesus Silva, brasileira, convivente, nascida aos 08/07/1961, natural de Uruana-Go, filha de Ursulino José da Silva e Maria Rosa de Jesus, por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, Manuel de Faria Reis Neto, tendo sido nomeado o Sr. Geraldo Furtado de Lacerda, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2.332.781 SSP-Go, residente e domiciliado na Avenida JK, s/nº, nesta cidade de Palmeirópolis, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “Vistos, nestes termos, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Divina Rosa Jesus Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do

mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador Geraldo Furtado de Lacerda, qualificado nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interdito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e do Art. 9º, III, do Código civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso (art. 93, § único da Lei 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que preferida, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interdito, conforme o art. 15. II, da constituição Federal. Custas pelo requerente, na totalidade das devidas. Todavia, defiro o pedido de assistência judiciária e suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Pls., 01/10/08. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2008, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira- Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis neto- Juiz Substituto".

PARAÍSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

1. AUTOS Nº 2008.0002.5667-2 – AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
VITIMA: Miguel Oliveira Ramos/outro
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da SENTENÇA de fls .333/343 "... ISTO POSTO, julgo admissível o "jus accusattonis", para o fim de PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO, o réu ANDRÉ GUSTAVO LOPES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, 'caput' (em relação a vítima fatal Miguel Oliveira Ramos), 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, (em relação a vítima sobrevivente Rosi Moraes dos Santos), conjugado com o artigo 70, parágrafo único, todos do Código Penal e ainda, artigo 14, da Lei 10.826/03, combinado com a regra do artigo 69 "caput", do citado Diploma Repressivo... Paraíso do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2008 – VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito ."

2. AUTOS Nº 2008.0007.7010-4 – AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: WILSON GUSTAVO DA SILVA
ARTIGO: 33, "caput" da Lei Federal nº 11.343/06
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – AOB/TO 121B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado a apresentar suas Alegações Finais no prazo legal.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

APOSTILA

PROCESSO Nº: 2007.0010.9599-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência
Vítima: Rudson Alves Barbosa
Autores do fato: Graziely Nunes Barbosa Barros e outros

Finalidade:
Intimação do Advogado da vítima - Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino e do autor do fato: José Wellington M. Tom Belarmino - Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura, para audiência preliminar designada para o dia 10/12/2008, às 10h 00min.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/2008

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais que segue:

1) – AÇÃO POPULAR Nº 2007.0004.2669-3

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE PARO
ADVOGADO: DRª Maria Pereira Santos Leones - OAB/TO nº 810
REQUERIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ADVOGADO: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO nº 129-B ; Clésio Dantas Azevedo – OAB/TO nº 3641; Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TONº 1598-A e Adriana Duarte Dalla Costa – OAB/TO nº 3084

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados de que o perito nomeado designou o dia 21 de janeiro de 2009, para dar início aos trabalhos de perícia contábil nos autos de ação popular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 010/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2006.0002.0633 - 4 / 05 AÇÃO:-- EMBARGOS A EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ROLMEY ARANTES DA SILVA.
ADVOGADOS (A): Remilson Aires Cavalcanti.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA.
Advogado: Maurício Cordenonzi.
INTIMAÇÃO DAS PARTES: " Vista às partes com oportunidade de, em dez dias, especificarem as provas que estiverem pendentes de produção. Int. 30.05.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº. 7.681 / 04 / AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: Maurício Condenonzi.
EXECUTADO: ROLMEY ARANTES DA SILVA E LEILE MARGARETH AIRES ARRUDA.

ADVOGADO (a): Ronaldo André Moretti Campos.
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA DA SENTENÇA FLS. 112: SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente a ressalva na Notícia de quitação, deverá a parte executada, pelo princípio da causalidade, arcar com as custas pendentes de ambos os processados (execução e embargos). Pagas as custas pendentes, proceda – se com a liberação do(s) eventual(ai) bem(ns) constrictado(s) e desentranhamento, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº. 2007.0004.5993-1/0 / – AÇÃO EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi.
EXECUTADO: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA.
Advogado (a): Dr. Romilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos.
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE FLS. 93V: "Vista à parte exequente. Int. 06.08.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº 6184 / 01 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL.

REQUERENTE: ARRUDA E ARRUDA LTDA e DANIEL ALMEIDA VAZ.
Advogado: Dr. Daniel Almeida Vaz.
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "Fica aberto o prazo de 30 dias para pagamento das custas pendentes pela autora, sob pena de lançamento no livro próprio da Distribuição. Int. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTO Nº 6808 / 02 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: MANOEL BEZERRA DE CARVALHO e MARIA LIMA DE CARVALHO.
Advogado: Drs. Clairton Lucio Fernandes e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto.
REQUERIDO: INVESTICO.
Advogado: Drª. Juliana Poli Antunes de Oliveira.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA FLS. 181/183: "SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, em especial custas e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

6. AUTOS Nº 7499/32 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

REQUERENTE: JW CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: Tomaz de Aquino Petraglia.
REQUERIDO: R. N. MIRANDA – ME.
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 108: "Fl. 104: Digam as partes. Int. 16.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

7. AUTOS Nº 2006.0005.988 – 7/ AÇÃO: DECLARATÓRIA DE BENEFICÊNCIA ECONÔMICA CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, FULCRADA NO ARTIGO 4º, INCISO I, DA NORMA PROCESSUAL CIVIL E DEMAIS DISPOSITIVOS ATINENTES À ESPÉCIE VIGENTE.

REQUERENTE: NOEME VALERIANA PINTO.
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima.
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador: Adelmo Aires Júnior.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA FLS. 163/166: "SENTENÇA / DISPOSITIVA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por consequência, declaro por sentença a dependência econômica para os fins indicados na peça de ingresso – sem a consequência almejada de reconhecimento ao direito da pensão, o que deverá ser discutido nas vias, tempo e modo adequados, se o caso. Frente o pólo passivo, deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas. Ao revés, em nome dos princípios da causalidade e sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$: 1.000,00 (um mil reais), devendo haver atualização quando da quitação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

8. AUTOS Nº 2008.0010.6490 – 4, AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva.

REQUERIDO: ANÍSIO ANTUNIS DE SOUSA E OUTRA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS. 11: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Efetivado, cumpra – se e devolva – se. Intime – se. Expeça – se o necessário. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2008. (ass.) Márcio Barcelos Costa. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível.

9. AUTOS Nº 2007.0004.6229 – 0, AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARGARIDA ISIDORIA DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPACHO FLS. 45: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 09.10.08. (ASS.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº 2006.0005.3220 – 7/ AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto.

REQUERIDO: VALDIR DE OLIVEIRA CALAÇA e PAULO CESAR CALAÇA.

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 117: "Fls. 115/116: "Evidenciada a controvérsia quanto à área (fl. 61 e 75/76). Daí, nada a reconsiderar. (fls. 106, 108 e 112) Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 014/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0001.7350-5

Ação: Execução

Exequente: José Francisco de Souza Parente

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Executado(a): Município de Ipueiras-TO

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. P.R.I. Porto Nacional, 10 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 2008.0003.5959-5

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Cristiana Heinrich

ADVOGADO(A): IERING ROCHA LIMA. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA,

JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido(a): BV Financeira S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

03- AUTOS: 2008.0000.0363-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

Requerido(a): Ana Izabel Lopes Barros

DESPACHO: "Fls. 47/50: Indefiro. O juízo não pode agir como auxiliar das partes. Cabe à própria parte ofertar nos autos o endereço da requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 2008.0003.8278-3

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Fernando Heitor Vilela Parreira

ADVOGADO(A): PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO

Excepto(a): Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção, declarando-me competente para conhecer e julgar os autos da ação de execução, autos principais, em apenso, tombado sob o nº 2007.0007.6813-6/0. Custas pelo exipiente. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, com o trânsito em julgado

da mesma, prossiga-se naqueles. Intime-se. Porto Nacional, 29 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2008.0004.5128-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA E MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido(a): José Valdivino Fola Junior

ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO

SENTENÇA: "Vistos etc. Com fundamento no art. 267, VIII, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Oficie-se ao Detran, para baixa em eventual restrição, oriunda desta ação. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, vez que o juiz não é auxiliar das partes. Custas pelo requerente. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2008.0002.5990-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

Requerido: Lidevino Ferreira Filho

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 2008.0004.0350-0

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato

Requerente: Fernando Heitor Vilela Parreira

ADVOGADO(A): PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

DESPACHO: "Vista à parte autora. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática."

08- AUTOS: 2008.0004.7613-3

Ação: Rescisão Contratual

Requerentes/Reconvindos: Franciscus Maria Hendrikus Soulljee e Elzira Blandina Guareschi Soulljee

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

Requeridos/Reconvintes: Adriano Luiz Cassol Izoton e Rosani Maria Zaluski Izoton

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHÜTZ E PEDRO D BIAZOTTO

DESPACHO: "Digam os reconvindos. Porto Nacional, 05 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2008.0000.0489-4

Ação: Indenização

Requerente: Jano Alves Puga

ADVOGADO(A): AIMÉE LISBOA

Requerido(a): Investco S/A Concessionária Líder da Construção da UHE

ADVOGADO(A): FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

10- AUTOS: 2007.0003.2242-1

Ação: Monitoria

Requerente: Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda

ADVOGADO(A): ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS KOMATSU E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Requerido(a): L E Ganhadeiro Guimarães

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, ante a manifesta legalidade da cobrança, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitorios manejados pela requerida, sob os fundamentos antes esposados, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor do débito, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2007.0002.1816-0

Ação: Indenização por Restrição do Crédito e Danos Morais

Requerente: Ailton Lopes da Conceição

ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DESPACHO: "Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2007.0010.7235-6

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

Requerido(a): Banco Itaú S/A

ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, e o faço para desconstituir a penhora que recaiu sobre os imóveis objetos das certidões de fls. 10/16, determinando que se dê baixa nos registros das mesmas, por mandado. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, mais honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, tudo devidamente atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 28 de novembro de 2008. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2008.0005.8957-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido(a): Ueber Carlos Silva

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 18 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

DESPACHO: "Certifique o trânsito em julgado da sentença. O desentranhamento postulado somente ocorrerá, após o pagamento das custas finais devidas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2008.0003.5977-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido(a): Claudiane Araújo Gomes

DESPACHO: "Certifique o trânsito em julgado da sentença. Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 2008.0006.0716-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido(a): Mauro Ramalho da Silva

DESPACHO: "(...) 3- Diga o autor sobre a contestação ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2008.0000.0586-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

ADVOGADO(A): SAMARA CAVALCANTE LIMA E OUTROS

Requerido(a): Maria do Bonfim Ribeiro

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2008.0010.1695-0

Ação: Constituição de Passagem Forçada

Requerente: Investco S/A, Agro Pastoril Lajeado Ltda e Eduardo Vendramini Machado

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Requerido(a): Luís Felipe Grava Val do Nascimento e outro

DESPACHO: "As requerentes Agro Pastoril e Investco afirmam já terem repassado a área rural encravada, a dezenove famílias do reassentamento capivara. Logo, em tese, são aquelas famílias os confrontantes dos requeridos. Esclareçam, pois, sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2008.0005.8924-8

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido(a): Tavares e Ribeiro Ltda e outros

DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO N.º 036/2002-CGJ, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, V, FICAM AS PARTES, A SEGUIR IDENTIFICADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO, EM 10(DEZ) DIAS.

19- AUTOS: 2008.0002.5955-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: José Bezerra Soares

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

20- AUTOS: 2007.0010.7985-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Cândido Tavares de Lira

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

21- AUTOS: 2008.0006.0655-0

Ação: Renda Mensal

Requerente: Maria Eduarda Lopes da Costa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

22- AUTOS: 2008.0004.2865-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: João Dias de Souza

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

23- AUTOS: 2008.0002.1025-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Guilhermina Mendes dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

24- AUTOS: 2008.0001.0425-2

Ação: Aposentadoria de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Joaquim de Sousa Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

25- AUTOS: 2007.0010.7980-6

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria Ferreira de Carvalho

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

26- AUTOS: 2008.0005.8450-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Wilson Rodrigues Ferreira

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

27- AUTOS: 2008.0001.2792-9

Ação: Renda Mensal

Requerente: Wilson Alves dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

28- AUTOS: 2008.0003.6007-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Diomar Dias Fernandes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

29- AUTOS: 2008.0005.8907-8

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Jocilei Pereira de Brito

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

30- AUTOS: 2007.0003.3885-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Aguiar Evangelista dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

31- AUTOS: 2007.0003.2047-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Cecília de Oliveira Barros

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

32- AUTOS: 2007.0004.1812-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Eulustra Francisco Ramalho de Souza

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

33- AUTOS: 2007.0000.0605-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Bilza Pereira da Silva

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

34- AUTOS: 2007.0001.6515-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Augusto Gonçalves

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

35- AUTOS: 2007.0006.2810-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Raimunda Rodrigues Pereira

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

36- AUTOS: 2007.0000.0730-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Nely Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

37- AUTOS: 2007.0002.9070-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Aires Barbosa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

38- AUTOS: 2007.0002.9065-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Lira Jacinto de Sousa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

39- AUTOS: 2007.0001.6520-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dionísia Alves Moura

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA E OUTROS

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

40- AUTOS: 2008.0000.0341-3

Ação: Conhecimento

Requerente: Maria do Carmo Pereira Guilherme
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido(a): Estado do Tocantins

41- AUTOS: 2008.0003.8283-0

Ação: Conhecimento
Requerente: Joana Bernadete Galvão Florentino Porto
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido(a): Estado do Tocantins

42- AUTOS: 2008.0003.8287-2

Ação: Conhecimento
Requerente: Zoraide da Cruz Maia Barros
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido(a): Estado do Tocantins

43- AUTOS: 2008.0006.4018-9

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
Requerente: Marlene Severino dos Anjos
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
Requerido(a): Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 006/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7290/04

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA FERREIRA DE JESUS
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB-TO 1821
Inventariado: SALVIANO PEREIRA DE JESUS
DESPACHO: "...IV – apresente a inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias. V – Após, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC, enviando-lhes cópias das mesmas. VI – Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10 (dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VII – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 17 de setembro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.5025-0

Espécie: ARROLAMENTO
Inventariante: SEILANE PARENTE NOLASCO
Inventariado: EDSON GOMES NOLASCO
INTIMAÇÃO para o Advogado: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB-TO 9845-A
DESPACHO: " I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38. II – APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 02 de setembro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM: 004****AUTOS: 2008.0009.0034-2**

Protocolo Interno: 8603/08
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIATÓRIO-DPVAT
Requerente: SIDENISIO ALVES DOS SANTOS
Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA
DESPACHO: "..... Convento o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o laudo complementar demonstrando que da sua debilidade permanente de membro inferior resultou em incapacidade total para o trabalho. Após, façam-se conclusos P. Nac. 1º de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0099-7

Protocolo Interno: 8667/08
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: WALDIRENE APARECIDA SILVA
Procurador: OSWALDO PENNA JR.
Requerido: WANDER BORGES SANTOS
DESPACHO: ".....Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial no sentido de converter em ação de cobrança, em razão de se encontrar prescrito o cheque de fls. 04, sob pena de extinção do processo. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 1º de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3373-5

Protocolo Interno: 8529/08
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: RUBENS ALVES COELHO
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

DESPACHO: ".....Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove ter sido o cheque sustado.. P. Nac. 1º de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0004.4907-1

Protocolo Interno: 8348/08
Ação: REPARATÓRIA DE DANOS
Requerente: TEREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA
Procurador: DR. RENATO GODINHO
Requerido: AMERICEL (CLARO)
Procurador: LEANDRO JEFFERSON C. DE MELO e MARIA TEREZA BORGES DE O. MELLO
DECISÃO: ".....Deixo de conhecer OS Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. P. Nac. 1º de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2006.0.7816-6/0**

Ação: MONITÓRIA
Requerente: LEONTINO PEREIRA LABRES
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB-TO 1228
Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "O artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil não se aplica à espécie, uma vez que ele trata da "insuficiência no valor do preparo" e não da ausência de comprovação do preparo no ato de interposição do recurso, como ocorreu no caso em apreço (o comprovante de pagamento do preparo deveria ter sido encaminhado via fax, no momento da interposição do recurso de apelação que também ocorreu via fax, nos termos da Lei nº 9.800/99). – Assim sendo, não reconsidero a decisão de fl. 74, mantendo-a integralmente. – Quanto ao pedido de certidão formulado à fl. 83, para fins de interposição de agravo de instrumento, ressalta-se que essa somente será fornecida ao requerido, depois que ele pagar a respectiva taxa (certidão). – Aguarde-se a juntada do original da petição de fls. 78/83, nos termos da Lei nº 9.800/99, e intimem-se as partes do teor desta decisão, via Diário da Justiça. -Tocantinópolis, 03/12/2008.Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.6.3246-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB-TO 732
Requerido: VALDEMAR FERREIRA ANTUNES
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Expeça-se guia para depósito judicial do valor ofertado na inicial. – Intime-se. – Após, à conclusão. -Tocantinópolis, 04/12/2008.Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2006.0.7816-6/0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: LEONTINO PEREIRA LABRES
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB-TO 1228
Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO
Advogada: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB-TO 2154-B
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "O artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil não se aplica à espécie, uma vez que ele trata da "insuficiência no valor do preparo" e não da ausência de comprovação do preparo no ato de interposição do recurso, como ocorreu no caso em apreço (o comprovante de pagamento do preparo deveria ter sido encaminhado via fax, no momento da interposição do recurso de apelação que também ocorreu via fax, nos termos da Lei nº 9.800/99). – Assim sendo, não reconsidero a decisão de fl. 74, mantendo-a integralmente. – Quanto ao pedido de certidão formulado à fl. 83, para fins de interposição de agravo de instrumento, ressalta-se que essa somente será fornecida ao requerido, depois que ele pagar a respectiva taxa (certidão). – Aguarde-se a juntada do original da petição de fls. 78/83, nos termos da Lei nº 9.800/99, e intimem-se as partes do teor desta decisão, via Diário da Justiça. -Tocantinópolis, 03/12/2008.Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 99/2004

Ação: INDENIZAÇÃO (RITO SUMÁRIO)
Requerente: MARINALVA DE SOUSA VIEIRA
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB-TO 732
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Indefiro o pedido de fls 43/44. Se a requerente fosse efetivamente pobre nos termos da lei, ou teria ajuizado esta ação no Juizado Especial Cível, ou estaria assistida pela Defensoria Pública, ou teria requerido o benefício da assistência judiciária quando da propositura desta ação. – Intime-se. Tocantinópolis, 27/11/2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.4220-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: LUCILENE MARIA DIAS DA SILVA
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB-TO 2155
Reclamado: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com base nos fundamentos expendidos acima. – Deixo de

condenar a reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. –Tocantinópolis, 26 de novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0009.4223-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ISAIAS ALVES DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB-TO 1689

Reclamado: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 09:00 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. – Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. – Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 10:30 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, Incisos I e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). – Intimem-se. Tocantinópolis, 27 de novembro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0008.0298-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: FLAGNER DA SILVA ARAÚJO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB-TO 2155

Reclamado: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com base nos fundamentos expendidos acima. – Deixo de condenar a reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. –Tocantinópolis, 26 de novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0003.4233-1/0

Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: NEUZA ALVES PEREIRA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP-44094

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: MILA KOTHE – PFE/TO INSS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de pensão por morte à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, porque ocorreu há quase 11 (onze) anos do falecimento do marido dela (05/05/2008) e não há nos autos comprovação de que houve requerimento administrativo.-As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente.-Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.-Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis, 25 de novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0003.4232-3/0

Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: DIRACI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP-44094

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PFE/TO INSS

INTIMAÇÃO da sentença seguir: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de pensão por morte à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, porque ocorreu há mais de 04 (quatro) anos do falecimento do marido dela (05/05/2008) e não há nos autos comprovação de que houve requerimento administrativo.-As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente.-Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.-Não

está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis, 25 de novembro de 2008.-Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0003.4231-5/0

Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA FLORINA BATISTA MARINHO

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP-44094

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: LÍVIO COELHO CAVALCANTE – PFE/TO INSS

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de pensão por morte à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, porque ocorreu há mais de 11 (onze) anos do falecimento do marido dela (05/05/2008) e não há nos autos comprovação de que houve requerimento administrativo.-As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente.-Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.-Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Tocantinópolis, 25 de novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.2403-0**

Ação: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

SENTENÇA: Isto posto, com finsas no artigo 51, incisos IV e XV, parágrafo 1º, III c/c 52, § 1º e 14 todos do CDC c/c art. 269, I primeira parte e 334, III ambos do CPC, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada a ressarcir o valor de R\$ 1.572,61 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais, sessenta e um centavos), a autora, devendo ser descontado os valores da taxa de administração e seguro, bem como reduzido o valor da cláusula penal para 2%, acrescido de correção monetária do efetivo pagamento e juros da citação.Não há que se falar em de litigância de má-fé, eis que não se apresenta qualquer hipótese do artigo 17 do CPC, portanto indevido custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****4ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma de lei, etc. ...

FAZER SABER a todos que o presente edital virem eu que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido CAPIM DOURADO SHOPPING CENTER LTDA para o dispositivo no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0002.7821-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

VALOR DA CAUSA: 5.000,00 (cinco mil reais)

REQUERENTE(S): SKIPTON S/A

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO(S): CAPIM DOURADO SHOPPING CENTER LTDA

FINALIDADE: CITAR CAPIM DOURADO SHOPPING CENTER LTDA,

em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO: “Expeça-se edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. (...)”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de setembro de 2008. Eu, Rodrigo Almeida Morais, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002